



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº . 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

O Gabinete do Prefeito dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site

www.toledo.pr.gov.br

Ano XVI

Toledo, 25 de junho de 2026

Edição nº 4799

Página 1 de 60

ATOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO Nº 1.915, de 24 de junho de 2026

Abre crédito adicional suplementar no orçamento do Município de Toledo, para o exercício de 2026.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o que dispõe o artigo 6º da Lei nº 3.045, de 18 de dezembro de 2025,

considerando o contido no Ofício nº 69/2026/SMF, desta data, da Secretaria da Fazenda do Município de Toledo (Processo SEI nº 01.04.025109/2026-39),

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto no orçamento-programa do Município de Toledo, para o exercício de 2026, crédito adicional suplementar no valor de **R\$ 15.327.085,54 (quinze milhões trezentos e vinte e sete mil oitenta e cinco reais e cinquenta e quatro centavos)**, mediante a suplementação das seguintes naturezas de despesa e fontes de recurso no orçamento da administração direta:

Suplementar		
Códigos	Descrição	Valor
09	SECRETARIA DA EDUCAÇÃO	
09.002	DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO ESCOLAR	
12.361.0014.6074	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO ENSINO FUNDAMENTAL I	
3.1.90.04.00.00	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	
5440	00104-Demais Impostos Vinculados à Educação Básica	149.947,11
3.1.90.13.00.00	CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS	
5480	00104-Demais Impostos Vinculados à Educação Básica	12.684,11
3.1.91.13.00.00	CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS	
5540	00104-Demais Impostos Vinculados à Educação Básica	208.807,96
09.003	DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO DA EDUCAÇÃO INFANTIL	
12.365.0014.6081	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA EDUCAÇÃO INFANTIL	
3.1.90.04.00.00	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	
7250	00104-Demais Impostos Vinculados à Educação Básica	7.525,76
3.1.90.13.00.00	CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS	
7290	00104-Demais Impostos Vinculados à Educação Básica	34.189,90
	SUBTOTAL	413.154,84
12	SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE	



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº . 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

O Gabinete do Prefeito dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site

www.toledo.pr.gov.br

Ano XVI

Toledo, 25 de junho de 2026

Edição nº 4799

Página 2 de 60

12.001	GABINETE DA SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE	
18.122.0021.2111	GESTÃO DAS POLÍTICAS PÚBLICAS DO MEIO AMBIENTE	
3.1.90.16.00.00	OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL	
10040	00000-Recursos Ordinários (Livres)	2.386,03
12.002	DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO	
18.122.0021.2112	MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DA INFRAESTRUTURA DO MEIO AMBIENTE	
3.3.90.39.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	
10250	00000-Recursos Ordinários (Livres)	383,31
	SUBTOTAL	2.769,34
13	SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA RURAL E URBANA E DE SERVIÇOS PÚBLICOS	
13.001	GABINETE DA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA RURAL E URBANA E DE SERVIÇOS PÚBLICOS	
04.122.0002.2125	GESTÃO DAS POLITICAS DE INFRAESTRUTURA URBANA, RURAL E DE SERVIÇOS PÚBLICOS	
3.1.90.16.00.00	OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL	
11540	00000-Recursos Ordinários (Livres)	85,81
13.003	DEPARTAMENTO DE INFRAESTRUTURA RURAL	
26.782.0022.2131	MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO NA INFRAESTRUTURA RURAL	
3.3.90.39.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	
12390	00000-Recursos Ordinários (Livres)	82.511,63
12400	00504-Outros Royalties e Compensações Financeiras e Patrimoniais não Previdenciárias	85.834,08
26.782.0022.1130	MELHORIAS NA INFRAESTRUTURA RURAL	
4.4.90.51.00.00	OBRAS E INSTALAÇÕES	
12300	10275-OPER CRED CAIXA - FINANCIAMENTO À INFRAESTRUTURA - FINISA	2.205.738,37
13.004	DEPARTAMENTO DE INFRAESTRUTURA URBANA	
15.451.0025.2135	MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO NA INFRAESTRUTURA URBANA	
3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	
12630	00504-Outros Royalties e Compensações Financeiras e Patrimoniais não Previdenciárias	20.000,00
15.451.0025.1132	MELHORIAS NA INFRAESTRUTURA URBANA	



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº . 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

O Gabinete do Prefeito dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site

www.toledo.pr.gov.br

Ano XVI

Toledo, 25 de junho de 2026

Edição nº 4799

Página 3 de 60

4.4.90.51.00.00	OBRAS E INSTALAÇÕES	
12480	10275-OPER CRED CAIXA - FINANCIAMENTO À INFRAESTRUTURA - FINISA	903.951,45
23130	10395-CONVENIO SECID Nº 729/2026 - PAVIMENTAÇÃO ESTRADAS	11.500.000,00
	SUBTOTAL	14.798.121,34
14	SECRETARIA DA SAÚDE	
14.002	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
10.302.0026.2161	MANUTENÇÃO DO PRONTO ATENDIMENTO MUNICIPAL	
3.1.90.11.00.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	
16970	00000-Recursos Ordinários (Livres)	106.858,80
	SUBTOTAL	106.858,80
15	SECRETARIA DE SEGURANÇA E TRÂNSITO	
15.004	DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO	
06.122.0002.2175	ATIVIDADES DO DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO - SEGURANÇA E MOBILIDADE URBANA	
3.1.90.16.00.00	OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL	
19090	00000-Recursos Ordinários (Livres)	863,95
	SUBTOTAL	863,95
16	SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
16.002	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
08.122.0029.2178	CAPACITAÇÃO E APRIMORAMENTO NO SUAS	
3.3.90.14.00.00	DIÁRIAS - CIVIL	
19490	00000-Recursos Ordinários (Livres)	3.500,00
3.3.90.39.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	
19590	00000-Recursos Ordinários (Livres)	954,00
	SUBTOTAL	4.454,00
20	SECRETARIA DA AGRICULTURA E PROTEÍNA ANIMAL	
20.001	GABINETE DA SECRETARIA DA AGRICULTURA E PROTEÍNA ANIMAL	
20.122.0002.2205	GABINETE DA SECRETARIA DA AGRICULTURA E PROTEÍNA ANIMAL	
3.1.91.13.00.00	CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS	
21950	00000-Recursos Ordinários (Livres)	863,27
	SUBTOTAL	863,27
	TOTAL	15.327.085,54

Art. 2º - Para a abertura do crédito de que trata o artigo 1º, serão utilizados os seguintes recursos no orçamento da administração direta:



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº . 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

O Gabinete do Prefeito dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site

www.toledo.pr.gov.br

Ano XVI

Toledo, 25 de junho de 2026

Edição nº 4799

Página 4 de 60

I - os cancelamentos parciais das seguintes naturezas de despesa e fontes de recurso:

Anulação		
Códigos	Descrição	Valor
09	SECRETARIA DA EDUCAÇÃO	
09.002	DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO ESCOLAR	
12.361.0014.6074	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO ENSINO FUNDAMENTAL I	
3.1.90.11.00.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	
5460	00104-Demais Impostos Vinculados à Educação Básica	371.439,18
09.003	DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO DA EDUCAÇÃO INFANTIL	
12.365.0014.6081	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA EDUCAÇÃO INFANTIL	
3.1.90.11.00.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	
7270	00104-Demais Impostos Vinculados à Educação Básica	41.715,66
	SUBTOTAL	413.154,84
12	SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE	
12.001	GABINETE DA SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE	
18.122.0021.2111	GESTÃO DAS POLÍTICAS PÚBLICAS DO MEIO AMBIENTE	
3.1.90.11.00.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	
10020	00000-Recursos Ordinários (Livres)	2.386,03
12.002	DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO	
18.122.0021.2112	MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DA INFRAESTRUTURA DO MEIO AMBIENTE	
3.3.50.41.00.00	CONTRIBUIÇÕES	
10170	00000-Recursos Ordinários (Livres)	100,00
3.3.90.34.00.00	OUTRAS DESPESAS DE PESSOAL DECORRENTES DE CONTRATOS DE TERCEIRIZAÇÃO	
10210	00000-Recursos Ordinários (Livres)	100,00
3.3.90.37.00.00	LOCAÇÃO DE MÃO-DE-OBRA	
10230	00000-Recursos Ordinários (Livres)	100,00
4.4.50.41.00.00	CONTRIBUIÇÕES	
10270	00000-Recursos Ordinários (Livres)	83,31
	SUBTOTAL	2.769,34
13	SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA RURAL E URBANA E DE SERVIÇOS PÚBLICOS	



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº . 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

O Gabinete do Prefeito dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site

www.toledo.pr.gov.br

Ano XVI

Toledo, 25 de junho de 2026

Edição nº 4799

Página 5 de 60

13.001	GABINETE DA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA RURAL E URBANA E DE SERVIÇOS PÚBLICOS	
04.122.0002.2125	GESTÃO DAS POLITICAS DE INFRAESTRUTURA URBANA, RURAL E DE SERVIÇOS PÚBLICOS	
3.1.90.11.00.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	
11520	00000-Recursos Ordinários (Livres)	85,81
13.002	DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO	
04.122.0002.2126	ATIVIDADES DO DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO - INFRAESTRUTURA	
4.4.90.52.00.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	
11980	10275-OPER CRED CAIXA - FINANCIAMENTO À INFRAESTRUTURA - FINISA	53.100,00
13.004	DEPARTAMENTO DE INFRAESTRUTURA URBANA	
15.451.0025.2137	MANUTENÇÃO DOS CEMITÉRIOS MUNICIPAIS E CAPELAS MORTUÁRIAS	
3.3.90.34.00.00	OUTRAS DESPESAS DE PESSOAL DECORRENTES DE CONTRATOS DE TERCEIRIZAÇÃO	
12910	00000-Recursos Ordinários (Livres)	24.665,71
15.451.0025.2135	MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO NA INFRAESTRUTURA URBANA	
3.3.90.39.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	
12760	00504-Outros Royalties e Compensações Financeiras e Patrimoniais não Previdenciárias	105.834,08
15.451.0025.2137	MANUTENÇÃO DOS CEMITÉRIOS MUNICIPAIS E CAPELAS MORTUÁRIAS	
3.3.90.39.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	
12940	00000-Recursos Ordinários (Livres)	57.845,92
13.005	DEPARTAMENTO DE OFICINA E MÁQUINAS	
15.782.0025.2139	MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE OFICINA	
4.4.90.52.00.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	
13080	10275-OPER CRED CAIXA - FINANCIAMENTO À INFRAESTRUTURA - FINISA	2.152.638,37
	SUBTOTAL	2.394.169,89
14	SECRETARIA DA SAÚDE	
14.002	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
10.301.0026.2151	RECURSOS HUMANOS - AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE	
3.1.90.11.00.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº . 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

O Gabinete do Prefeito dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site

www.toledo.pr.gov.br

Ano XVI

Toledo, 25 de junho de 2026

Edição nº 4799

Página 6 de 60

14770	00000-Recursos Ordinários (Livres)	106.858,80
	SUBTOTAL	106.858,80
15	SECRETARIA DE SEGURANÇA E TRÂNSITO	
15.003	DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO E RODOVIÁRIO	
26.122.0028.2171	ATIVID DEPTO DE TRÂNSITO E RODOVIÁRIO	
3.1.90.16.00.00	OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL	
18880	00000-Recursos Ordinários (Livres)	863,95
	SUBTOTAL	863,95
16	SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
16.002	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
08.245.0030.2185	PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA PARA PESSOAS IDOSAS	
3.3.90.39.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	
20490	00000-Recursos Ordinários (Livres)	4.454,00
	SUBTOTAL	4.454,00
20	SECRETARIA DA AGRICULTURA E PROTEÍNA ANIMAL	
20.001	GABINETE DA SECRETARIA DA AGRICULTURA E PROTEÍNA ANIMAL	
20.122.0002.2205	GABINETE DA SECRETARIA DA AGRICULTURA E PROTEÍNA ANIMAL	
3.1.90.13.00.00	CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS	
21930	00000-Recursos Ordinários (Livres)	863,27
	SUBTOTAL	863,27
	TOTAL	2.923.134,09

II - transferências financeiras nas seguintes fontes:

a) fonte 10275 - OPER CRED CAIXA - FINANCIAMENTO À INFRAESTRUTURA - FINISA, no valor de R\$ 903.951,45 (novecentos e três mil novecentos e cinquenta e um reais e quarenta e cinco centavos); e

b) fonte 10395 - CONVENIO SECID Nº 729/2026 - PAVIMENTAÇÃO ESTRADAS, no valor de R\$ 11.500.000,00 (onze milhões e quinhentos mil reais).

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, Estado do Paraná, em 24 de junho de 2026.

MARIO CÉSAR COSTENARO
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

BALNEI LORENÇO ROTTA
SECRETÁRIO DA FAZENDA



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº . 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

O Gabinete do Prefeito dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site

www.toledo.pr.gov.br

Ano XVI

Toledo, 25 de junho de 2026

Edição nº 4799

Página 7 de 60

DECRETO Nº 1.916, de 25 de junho de 2026

Abre créditos adicionais suplementar e especial no orçamento-programa do Município de Toledo, para o exercício de 2026.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o que dispõe a Lei nº 3.131, de 24 de junho de 2026,

DECRETA:

Art. 1º - Ficam abertos no orçamento-programa do Município de Toledo, para o exercício de 2026:

I - crédito adicional suplementar no valor de **R\$ 95.115.073,99 (noventa e cinco milhões cento e quinze mil setenta e três reais e noventa e nove centavos)**, mediante a suplementação das seguintes naturezas de despesa e fontes de recurso no orçamento da administração direta:

Suplementar		
Códigos	Descrição	Valor
03	SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO	
03.004	DEPARTAMENTO DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO	
04.126.0005.2022	INFRAESTRUTURA DE REDES E SEGURANÇA	
3.3.90.40.00.00	SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO - PESSOA JURÍDICA	
23030	00507-COSIP - Contribuição de Iluminação Pública, Art. 149-A, CF	245.000,00
	SUBTOTAL	245.000,00
13	SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA RURAL E URBANA E DE SERVIÇOS PÚBLICOS	
13.004	DEPARTAMENTO DE INFRAESTRUTURA URBANA	
15.451.0025.1132	MELHORIAS NA INFRAESTRUTURA URBANA	
4.4.90.51.00.00	OBRAS E INSTALAÇÕES	
22330	10360-CONVÊNIO SECID Nº 1184/2025 - PAVIMENTAÇÃO DE VIAS URBANAS - PROGRAMA ASFALTO NOVO	2.855.119,15
22340	10361-CONVÊNIO SECID Nº 1820/2025 - PAVIMENTAÇÃO DE ESTRADA VICINAL - EIXÃO	80.724.376,99
22320	10366-CONVENIO SECID Nº 1546/2025 - PAVIMENTAÇÃO ASFALTICA - RUA ANA MARIA PARISE E JUSCELINO KUBITSCHKE DE OLIVEIRA	2.792.560,56
	SUBTOTAL	86.372.056,70
14	SECRETARIA DA SAÚDE	
14.002	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
10.304.0026.2163	MANUT AÇÕES VIGILÂNCIA SANITÁRIA	
3.1.90.16.00.00	OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL	
23050	00494-Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde	100.000,00
10.305.0026.2164	RECURSOS HUMANOS - AGENTES DE COMBATE ÀS ENDEMIAS	



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº . 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

O Gabinete do Prefeito dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site

www.toledo.pr.gov.br

Ano XVI

Toledo, 25 de junho de 2026

Edição nº 4799

Página 8 de 60

3.1.90.16.00.00	OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL	
23060	00494-Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde	133.017,29
10.305.0026.2165	MANUT AÇÕES VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA E ENDEMIAS	
3.1.90.16.00.00	OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL	
23070	00494-Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde	55.000,00
10.301.0026.1144	CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO, REFORMA, E MELHORIA DAS UBS E SEDES ADMIN DE SAÚDE	
4.4.90.51.00.00	OBRAS E INSTALAÇÕES	
13550	00000-Recursos Ordinários (Livres)	60.000,00
10.301.0026.2147	IMPL SERV BÁSICOS DE SAÚDE NAS UNID DE SAÚDE	
4.4.90.52.00.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	
14290	10265-TRANSF SESA INVESTIMENTO PARA AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS RES 773/2019	150.000,00
10.302.0026.1153	FORTELECIMENTO DA INFRAESTRUTURA DA ATENÇÃO ESPECIALIZADA EM SAÚDE	
4.4.90.52.00.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	
22440	10359-CONVÊNIO SESA - RES. 1438/2025 - CONSTRUÇÃO DO AME III	8.000.000,00
	SUBTOTAL	8.498.017,29
	TOTAL	95.115.073,99

II - crédito adicional especial no valor de **R\$ 15.000,00 (quinze mil reais)**, mediante a inclusão da seguinte natureza de despesa e fonte de recurso no orçamento do Fundo Municipal de Trânsito - FMT:

Especial		
Códigos	Descrição	Valor
01	FUNDO MUNICIPAL DE TRÂNSITO	
01.001	FUNDO MUNICIPAL DE TRÂNSITO	
26.782.0028.2002	AÇÕES DO FUNDO MUNICIPAL DE TRÂNSITO	
3.3.90.14.00.00	DIÁRIAS - CIVIL	
11	10212-Desvinculação das Receitas dos Municípios - DRM	15.000,00
	SUBTOTAL	15.000,00
	TOTAL	15.000,00

Art. 2º - Para a abertura dos créditos de que trata o artigo 1º, serão utilizados os seguintes recursos:

I - os cancelamentos parciais das seguintes naturezas de despesa e fontes de recurso:

a) no orçamento da administração direta:

Anulação		
Códigos	Descrição	Valor
14	SECRETARIA DA SAÚDE	
14.002	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº . 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

O Gabinete do Prefeito dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site

www.toledo.pr.gov.br

Ano XVI

Toledo, 25 de junho de 2026

Edição nº 4799

Página 9 de 60

10.302.0026.1153	FORTALECIMENTO DA INFRAESTRUTURA DA ATENÇÃO ESPECIALIZADA EM SAÚDE	
4.4.90.51.00.00	OBRAS E INSTALAÇÕES	
15190	00000-Recursos Ordinários (Livres)	60.000,00
	SUBTOTAL	60.000,00
	TOTAL	60.000,00

b) no orçamento da Fundo Municipal de Trânsito - FMT:

Anulação		
Códigos	Descrição	Valor
01	FUNDO MUNICIPAL DE TRÂNSITO	
01.001	FUNDO MUNICIPAL DE TRÂNSITO	
26.782.0028.2002	AÇÕES DO FUNDO MUNICIPAL DE TRÂNSITO	
3.3.90.39.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	
100	10212-Desvinculação das Receitas dos Municípios - DRM	15.000,00
	SUBTOTAL	15.000,00
	TOTAL	15.000,00

II - no orçamento da administração direta, recursos provenientes de superávit financeiro de exercícios anteriores nas seguintes fontes:

a) na fonte 494 - Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde, no valor de R\$ 288.017,29 (duzentos e oitenta e oito mil dezessete reais e vinte e nove centavos);

b) na fonte 507 - COSIP - Contribuição de Iluminação Pública, Art. 149-A, CF, no valor de R\$ 245.000,00 (duzentos e quarenta e cinco mil reais); e

c) na fonte 10265 - TRANSF SESA INVESTIMENTO PARA AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS RES 773/2019, no valor de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais); e

III - recursos provenientes de transferências financeiras nas seguintes fontes, no orçamento da administração direta:

a) fonte 10359 - CONVÊNIO SESA - RES. 1438/2025 - CONSTRUÇÃO DO AME III, no valor de R\$ 8.000.000,00 (oito milhões de reais);

b) fonte 10361 - CONVÊNIO SECID Nº 1820/2025 - PAVIMENTAÇÃO DE ESTRADA VICINAL - EIXÃO, no valor de R\$ 80.724.376,99 (oitenta milhões setecentos e vinte e quatro mil trezentos e setenta e seis reais e noventa e nove centavos);

c) fonte 10366 - CONVENIO SECID Nº 1546/2025 - PAVIMENTAÇÃO ASFALTICA - RUA ANA MARIA PARISE E JUSCELINO KUBITSCHKE DE OLIVEIRA, no valor de R\$ 2.792.560,56 (dois milhões setecentos e noventa e dois mil quinhentos e sessenta reais e cinquenta e seis centavos); e

d) fonte 10367 - CONVENIO SEAB Nº 743/2025 - PAVIMENTAÇÃO ASFALTICA - OT457F NOVA CONCORDIA - VILA IPIRANGA, no valor de R\$ 2.855.119,15 (dois milhões oitocentos e cinquenta e cinco mil cento e dezenove reais e quinze centavos).

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, Estado do Paraná, em 25 de junho de 2026.

MARIO CÉSAR COSTENARO
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

BALNEI LORENÇO ROTTA
SECRETÁRIO DA FAZENDA



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº . 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

O Gabinete do Prefeito dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site

www.toledo.pr.gov.br

Ano XVI

Toledo, 25 de junho de 2026

Edição nº 4799

Página 10 de 60

PORTARIA SRH Nº 847, de 24 de junho de 2026

Concede licença para tratar de interesses particulares para a servidora que menciona.

O SECRETÁRIO DE RECURSOS HUMANOS DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com o que preceitua o artigo 98 L, da Lei nº 1.940/2006,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder, a pedido, para a servidora **JANICE FINKLER DE LIMA**, 784831, ASSISTENTE EM ADMINISTRAÇÃO I, licença para tratar de interesses particulares com início em 11/06/2026 a 10/06/2028.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO SECRETÁRIO DE RECURSOS HUMANOS DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, Estado do Paraná, em de 24 de junho de 2026

LEANDRO MARCELO LUDVIG
SECRETÁRIO DE RECURSOS HUMANOS



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº . 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

O Gabinete do Prefeito dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site
www.toledo.pr.gov.br

Ano XVI

Toledo, 25 de junho de 2026

Edição nº 4799

Página 11 de 60

CONCURSO PÚBLICO Nº 02/2023

CONVOCAÇÃO Nº 75

O SECRETÁRIO DE RECURSOS HUMANOS DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o que dispõem os artigos 12 e 13 do Decreto nº 265/2003 (Regulamento Geral de Concursos), as Leis nº 1.821/1999 (Plano de Cargos e Vencimentos para os servidores públicos municipais de Toledo), e nº 1.822/1999 (Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Toledo) e suas alterações,

CONVOCA os seguintes aprovados no Concurso Público nº 02/2023:

PARA O CARGO DE MÉDICO T4 - PEDIATRA I:

CLASSIFICAÇÃO	NOME
13º AC	LUCAS FERNANDES FERACINI
14º AC	JULIANA ROCHA PINTO DIAS

Os aprovados ora convocados deverão comparecer à Secretaria de Recursos Humanos do Município de Toledo, **com toda a documentação**, no período de **25 de junho de 2026 a 01 de julho de 2026**, para declarar se aceitam a vaga ofertada, devendo, neste caso:

I – Apresentar/preencher os documentos e formulários disponibilizados na página de “Concursos e Admissão”, em “Convocações Concursos Públicos e PSS”, em “DOCUMENTAÇÃO – CONCURSO PÚBLICO”, no site oficial do Município, na internet;

II – Realizar os exames médicos a serem solicitados.

III – O comunicado de convocação será encaminhado para o endereço eletrônico informado pelo candidato no ato da inscrição do referido Concurso Público.

O não comparecimento dos convocados no prazo acima previsto **com toda a documentação solicitada**, ou a não realização dos exames médicos até a data fixada, importará na respectiva perda da vaga e na sua consideração como desistentes.

GABINETE DO SECRETÁRIO DE RECURSOS HUMANOS DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, Estado do Paraná, em 25 de junho de 2026.

LEANDRO MARCELO LUDVIG
SECRETÁRIO DE RECURSOS HUMANOS



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº . 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

O Gabinete do Prefeito dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site

www.toledo.pr.gov.br

Ano XVI

Toledo, 25 de junho de 2026

Edição nº 4799

Página 12 de 60

CONCURSO PÚBLICO Nº 03/2023

CONVOCAÇÃO Nº 97

O SECRETÁRIO DE RECURSOS HUMANOS DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o que dispõem os artigos 12 e 13 do Decreto nº 265/2003 (Regulamento Geral de Concursos), as Leis nº 1.821/1999 (Plano de Cargos e Vencimentos para os servidores públicos municipais de Toledo), Lei nº 2.074/2011 (Dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreiras e Remunerações - Magistério) e nº 1.822/1999 (Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Toledo) e suas alterações,

CONVOCA os seguintes aprovados no Concurso Público nº 03/2023:

PARA O CARGO DE PROFESSOR II T20:

CLASSIFICAÇÃO	NOME
821º AC	ANGELA DANIELI SARNOSKI
822º AC	SANDRA SANTANA DE NORONHA
823º AC	ROSELI FRANCISCO CAROLINO
824º AC	ROSINEIA SILVA DE AMORIM WEISER

PARA O CARGO DE PSICÓLOGO I:

CLASSIFICAÇÃO	NOME
52º AC	LUIZ AUGUSTO BAESSO TURCI

Os aprovados ora convocados deverão comparecer à Secretaria de Recursos Humanos do Município de Toledo, **com toda a documentação**, no período de **25 de junho de 2026 a 01 de julho de 2026**, para declarar se aceitam a vaga ofertada, devendo, neste caso:

I – Apresentar/preencher os documentos e formulários disponibilizados na página de “Concursos e Admissão”, em “Convocações Concursos Públicos e PSS”, em “DOCUMENTAÇÃO – CONCURSO PÚBLICO”, no site oficial do Município, na internet;

II – Realizar os exames médicos a serem solicitados.

III – O comunicado de convocação será encaminhado para o endereço eletrônico informado pelo candidato no ato da inscrição do referido Concurso Público.

O não comparecimento dos convocados no prazo acima previsto **com toda a documentação solicitada**, ou a não realização dos exames médicos até a data fixada, importará na respectiva perda da vaga e na sua consideração como desistentes.

GABINETE DO SECRETÁRIO DE RECURSOS HUMANOS DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, Estado do Paraná, em 25 de junho de 2026.

LEANDRO MARCELO LUDVIG
SECRETÁRIO DE RECURSOS HUMANOS



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº . 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

O Gabinete do Prefeito dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site

www.toledo.pr.gov.br

Ano XVI

Toledo, 25 de junho de 2026

Edição nº 4799

Página 13 de 60

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 04/2024

CONVOCAÇÃO Nº 46

O SECRETÁRIO DE RECURSOS HUMANOS DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o que dispõem o Regulamento Geral de Concursos, aprovado pelo Decreto nº 265/2003 e suas alterações, a Lei “R” nº 16, de 24 de maio de 2001 e suas alterações e o Edital de Processo Seletivo Simplificado nº 04/2024,

CONVOCA a seguinte aprovada no Processo Seletivo Simplificado nº 04/2024, para a contratação de pessoal, por tempo determinado, para atuar no serviço público municipal de Toledo:

PARA A FUNÇÃO DE PROFESSOR II T20 – PSS:

CLASSIFICAÇÃO	NOME
249º AC	ANA PAULA SANTIAGO PEREIRA

A ora convocada deverá comparecer na Secretaria de Recursos Humanos do Município de Toledo, **com toda a documentação**, no período de **25 de junho de 2026 a 01 de julho de 2026**, para:

I – Declarar se aceita a vaga ofertada, devendo, neste caso, comprovar os requisitos previstos em Edital, apresentando **toda a documentação** conforme arquivo disponibilizado na página de “Concursos e Admissão”, em “Convocações Concursos Públicos e PSS”, em “DOCUMENTAÇÃO – PSS”, no site oficial do Município, na internet.

II – O comunicado de convocação será encaminhado para o endereço eletrônico informado pelo candidato no ato da inscrição do referido Processo Seletivo Simplificado.

O não comparecimento da convocada e a não entrega de **toda a documentação** no prazo acima previsto importará na respectiva perda da vaga e na sua consideração como desistente.

GABINETE DO SECRETÁRIO DE RECURSOS HUMANOS DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, Estado do Paraná, em 25 de junho de 2026.

LEANDRO MARCELO LUDVIG
SECRETÁRIO DE RECURSOS HUMANOS



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº . 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

O Gabinete do Prefeito dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site

www.toledo.pr.gov.br

Ano XVI

Toledo, 25 de junho de 2026

Edição nº 4799

Página 14 de 60

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 02/2025

CONVOCAÇÃO Nº 6

O SECRETÁRIO DE RECURSOS HUMANOS DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o que dispõem o Regulamento Geral de Concursos, aprovado pelo Decreto nº 265/2003 e suas alterações, a Lei “R” nº 16, de 24 de maio de 2001 e suas alterações e o Edital de Processo Seletivo Simplificado nº 02/2025,

CONVOCA o seguinte aprovado no Processo Seletivo Simplificado nº 02/2025, para a contratação de pessoal, por tempo determinado, para atuar no serviço público municipal de Toledo:

PARA A FUNÇÃO DE MOTORISTA I – PSS:

CLASSIFICAÇÃO	NOME
9º AC	ANDERSON VIKUACH DE MIRANDA

O ora convocado deverá comparecer na Secretaria de Recursos Humanos do Município de Toledo, **com toda a documentação**, no período de **25 de junho de 2026 a 01 de julho de 2026**, para:

I – Declarar se aceita a vaga ofertada, devendo, neste caso, comprovar os requisitos previstos em Edital, apresentando **toda a documentação** conforme arquivo disponibilizado na página de “Concursos e Admissão”, em “Convocações Concursos Públicos e PSS”, em “DOCUMENTAÇÃO – PSS”, no site oficial do Município, na internet.

II – O comunicado de convocação será encaminhado para o endereço eletrônico informado pelo candidato no ato da inscrição do referido Processo Seletivo Simplificado.

O não comparecimento do convocado e a não entrega de **toda a documentação** no prazo acima previsto importará na respectiva perda da vaga e na sua consideração como desistente.

GABINETE DO SECRETÁRIO DE RECURSOS HUMANOS DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, Estado do Paraná, em 25 de junho de 2026.

LEANDRO MARCELO LUDVIG
SECRETÁRIO DE RECURSOS HUMANOS



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº . 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

O Gabinete do Prefeito dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site

www.toledo.pr.gov.br

Ano XVI

Toledo, 25 de junho de 2026

Edição nº 4799

Página 15 de 60

MUNICÍPIO DE TOLEDO SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO

ERRATA DE EXTRATO DE PENALIDADE

PROCESSO ADMINISTRATIVO SANCIONADOR Nº 031/2025

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 18/2024

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 223/2024

O MUNICÍPIO DE TOLEDO – PR torna pública a presente ERRATA ao Extrato de Penalidade publicado no Diário Oficial do Município, Edição nº 4.793, de 22 de junho de 2026, página 6, referente à aplicação de sanção administrativa à empresa RED COMPANY SOLUÇÕES INDUSTRIAIS LTDA., inscrita no CNPJ nº 53.846.401/0001-23, em razão da constatação de erro material na identificação do número do Processo Administrativo Sancionador.

ONDE SE LÊ:

“Processo Administrativo Sancionador nº 23/2025”

LEIA-SE:

“Processo Administrativo Sancionador nº 31/2025”

Ficam ratificadas e permanecem inalteradas todas as demais informações e disposições constantes do extrato originalmente publicado.

Coordenação Técnica dos Procedimentos de Apuração e Aplicação de Sanções Administrativas

Toledo, 24 de julho de 2026.

INTIMAÇÃO DE DECISÃO ADMINISTRATIVA

Considerando que a empresa MEDFAMA IMPORTADORA E DISTRIBUIDORA LTDA, inscrita no CNPJ nº 54.975.309/0001-26, não foi localizada no endereço e nem por meio dos contatos fornecidos pela mesma; Considerando a instrução processual e a deliberação do Senhor Secretário da Administração, vimos, por meio do presente, NOTIFICAR a referida empresa acerca da decisão administrativa proferida nos autos do Processo Administrativo Sancionador nº 25/2026, decorrente do Pregão Eletrônico nº 20/2025 e do Contrato nº 428/2025, na qual restou reconhecida a prática de infração administrativa decorrente do descumprimento de obrigações contratuais, sendo aplicadas as seguintes penalidades:

MULTA COMPENSATÓRIA correspondente a 30% (trinta por cento) sobre o valor total da Ata de Registro de Preços nº 428/2025, perfazendo o montante de R\$ 27.782,95 (vinte e sete mil, setecentos e oitenta e dois reais e noventa e cinco centavos);

IMPEDIMENTO DE LICITAR E CONTRATAR COM O MUNICÍPIO DE TOLEDO pelo prazo de 12 (doze) meses, nos termos do artigo 156, inciso III e §4º, da Lei nº 14.133/2021, c/c artigo 12, inciso II, do Decreto Municipal nº 1.011/2023.

Assim, fica a empresa notificada para, querendo, apresentar recurso administrativo, por escrito e assinado, nos termos do Artigo 165 da Lei nº 14.133/2021, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da data da publicação deste edital, podendo ser protocolado pessoalmente no prédio da Prefeitura Municipal de Toledo - Paraná, sito à Rua Raimundo Leonardi, 1586, Centro, Toledo - Paraná, de segunda a sexta-feira, das 8h às 11h30 e das 13h30 às 17h, ou por meio do protocolo online, no seguinte link: https://www.toledo.pr.gov.br/servicos/protocolo_online, com o assunto: Solicitação Secretaria da Administração - versão: 2.

Por fim, registre-se que a documentação integral do referido processo encontra-se disponível para vistas, consultas e reprodução mediante acesso ao Sistema Eletrônico de Informações — SEI, no endereço <https://www.toledo.pr.gov.br/servicos/sei>, informando o número do processo: 01.14.004889/2025-83.

Assinado eletronicamente
MARCOS FELIPE LEICHTWEIS
Presidente da Comissão Processante

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DA EMPRESA **APURAÇÃO DE INFRAÇÃO ADMINISTRATIVA**

O Presidente da Comissão de Processo Administrativo Sancionador nº 032/2026, designada pela Portaria nº 019/2026, de 17 de março de 2026, publicada no Órgão Oficial Eletrônico do Município de Toledo nº 4684, p. 50, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no artigo 27, § 2º, do Decreto Municipal nº 1.011, de 2023.

NOTIFICA, por meio do presente edital, a empresa **GLOBAL BRANDS COMERCIO LTDA - CNPJ: 07.308.817/0001-70**, tendo em vista a impossibilidade de notificação por via postal e eletrônica, conforme certificado nos autos, para que, por seu representante legal, apresente **DEFESA ESCRITA no prazo de 15 (quinze) dias úteis**, a contar da data da publicação deste edital, nos autos do Processo Administrativo Sancionador nº 032/2026.

Os autos deste processo poderão ser consultados na sede deste órgão localizado na Rua Raimundo Leonardi, nº 1586, Centro, CEP 85.900-110 – Toledo/PR, no horário das 8h às 11h30 e das 13h30 às 17h, de segunda a sexta-feira, ou por



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº . 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

O Gabinete do Prefeito dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site

www.toledo.pr.gov.br

Ano XVI

Toledo, 25 de junho de 2026

Edição nº 4799

Página 16 de 60

meio do Sistema Eletrônico de Informações – SEI, no endereço <https://www.toledo.pr.gov.br/servicos/sei>, informando o número do processo: 01.14.005219/2025-84.

Informa-se que, em caso de não apresentação de defesa no prazo estipulado, o processo seguirá à revelia da empresa, podendo esta, entretanto, intervir e participar a partir da fase em que o feito se encontrar.

Assinado eletronicamente

FELIPE AUGUSTO LAZZARIN

Presidente da Comissão Processante

PORTARIA SMAD/COORDPAS Nº 039, de 22 de junho de 2026

Dispõe sobre a substituição do membro da Comissão do Processo Administrativo Sancionador.

O SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO, no exercício das competências e atribuições que lhe são conferidas, e em conformidade com o disposto na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021,

Considerando a Decisão Administrativa proferida nos autos do Processo nº 01.01.003533/2026-52, que autorizou a substituição do servidor EDVALDO TORRES JUNIOR, matrícula nº 750151, pela servidora DANIELLE MESQUITA PEREIRA, matrícula nº 918841, na Comissão Única instituída pela Portaria SMAD/DCLC nº 003/2026, bem como a prorrogação do prazo para conclusão dos respectivos trabalhos;

RESOLVE:

Art. 1º Fica substituído, a partir da publicação desta Portaria, o membro da Comissão Única de Processos Administrativos Sancionadores instituída pela Portaria SMAD/DCLC nº 003/2026, passando o inciso III do art. 2º da referida Portaria a vigorar com a seguinte redação:

"III – DANIELLE MESQUITA PEREIRA, matrícula nº 918841."

Art. 2º Fica prorrogado, por mais 180 (cento e oitenta) dias, o prazo para conclusão dos trabalhos da Comissão Única de Processos Administrativos Sancionadores instituída pela Portaria SMAD/DCLC nº 003/2026, contados do término do prazo originalmente estabelecido no art. 5º da referida Portaria.

Art. 3º Permanecem inalteradas as demais disposições da Portaria SMAD/DCLC nº 003/2026. Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Assinado eletronicamente

MARCELO DOUGLAS MARQUES

SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO

Portaria nº 3, de 1º de janeiro de 2025



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº . 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

O Gabinete do Prefeito dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site

www.toledo.pr.gov.br

Ano XVI

Toledo, 25 de junho de 2026

Edição nº 4799

Página 17 de 60

MUNICÍPIO DE TOLEDO – PR DEPARTAMENTO DE COMPRAS, LICITAÇÕES E CONTRATOS

AVISO

ERRATA - REF. 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 317/2026

O Município de Toledo/PR torna público a quem possa interessar que na publicação do 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 317/2026 publicado em 24 de junho de 2026 no Órgão Oficial Eletrônico do Município de Toledo (Edição 4797, página 8) e Jornal do Oeste (Edição 11.773, página 11), constatou-se um equívoco no ano de celebração do instrumento contratual e, portanto, **ONDE SE LÊ: 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 317/2025. LEIA-SE: 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 317/2026.**



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº . 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

O Gabinete do Prefeito dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site

www.toledo.pr.gov.br

Ano XVI

Toledo, 25 de junho de 2026

Edição nº 4799

Página 18 de 60



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TOLEDO
ESTADO DO PARANÁ SECRETARIA DE SAÚDE
DEPARTAMENTO EM VIGILÂNCIA EM SAÚDE

COMUNICADO DE AUTO DE INFRAÇÃO

A Secretária Municipal de Saúde, por meio do Setor de Vigilância Sanitária, torna público que foi lavrado Auto de Infração Sanitária nº 260105/2026, em desfavor da empresa: Zeni Construtora e Incorporadora Ltda, inscrita no CNPJ: Nº54.800.512/0001-61, localizada Av. Dr. Aragão de Mattos Leão Filho nº 1762, Bairro Cascavel, Município de Guarapuava, em razão da constatação de irregularidades durante ação de fiscalização realizada em:25/03/2026. A autuação foi efetuada com fundamento na legislação sanitária vigente, em decorrência de não conformidades verificadas pela autoridade sanitária competente.

(Assinado Eletronicamente)

JOEL JOSÉ PALMA JUNIOR

Diretor do Departamento de Vigilância em Saúde
Portaria nº 20, 01/01/2025



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº . 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

O Gabinete do Prefeito dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site

www.toledo.pr.gov.br

Ano XVI

Toledo, 25 de junho de 2026

Edição nº 4799

Página 19 de 60

Assinaturas

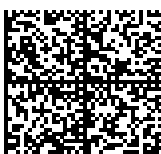
Página: 1



Documento: 13739/2026 - Comunicado auto de infraçãoa.pdf

Data: 18/06/2026 17:29:49

Assinatura avançada realizada por: JOEL JOSE PALMA JUNIOR em 18/06/2026 17:30:02.



A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<http://equiplanoweb.toledo.pr.gov.br/tramitacaoProcesso/#!/consulta-anexo-assinado/entidade/136> com
o código 52934fc8-7b5b-4020-9fbc-5c97b29c8e0c



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº . 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

O Gabinete do Prefeito dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site

www.toledo.pr.gov.br

Ano XVI

Toledo, 25 de junho de 2026

Edição nº 4799

Página 20 de 60

ATOS DO PODER LEGISLATIVO



CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

PORTARIA Nº 165, de 24 de junho de 2026

Designa Comissão Especial para apreciar o Projeto de Lei Complementar nº 2, de 2026.

O Presidente da Câmara Municipal de Toledo, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe conferem disposições regimentais,

RESOLVE:

Art. 1º - Designar Comissão Especial para apreciar o Projeto de Lei Complementar nº 2, de 2026, de autoria do Poder Executivo, que altera a legislação que dispõe sobre o Plano Diretor do Município de Toledo e que estabelece diretrizes e proposições para o planejamento, desenvolvimento e gestão do território do Município.

Art. 2º - Para dar atendimento ao disposto no artigo anterior, ficam designados os vereadores:

- I - Genivaldo Jesus, Bloco Pra Frente Toledo;
- II - Geraldo Weisheimer, Bloco Pra Frente Toledo;
- III - Marcos Zanetti, Bloco Renovação e Trabalho;
- IV - Professor Genário, Bloco Pra Frente Toledo;
- V - Professor Oseias, Bloco Toledo, Democracia e Progresso.

§ 1º - O vereador Marcos Zanetti, em conformidade com o § 1º do artigo 73 do regimento Interno, convocará, em até 2 (dois) dias da publicação desta portaria, a primeira reunião da comissão.

§ 2º - Por ocasião da primeira reunião será escolhido o presidente da comissão e designado o relator.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Presidente, 24 de junho de 2026.

GABRIEL
BUENO

BAIERLE:0844
1718911

Assinado de forma
digital por GABRIEL
BUENO
BAIERLE:08441718911
Dados: 2026.06.24
11:45:43 -03'00'

GABRIEL BAIERLE
Presidente da Câmara Municipal



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº . 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

O Gabinete do Prefeito dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site
www.toledo.pr.gov.br

Ano XVI

Toledo, 25 de junho de 2026

Edição nº 4799

Página 21 de 60

ATOS DE CONSELHOS E OUTROS



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Município de Toledo

Estado do Paraná

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 22/2026

Dispõe sobre a regulamentação do Processo de Escolha Suplementar dos Conselheiros Tutelares do Município de Toledo, Estado do Paraná, para a gestão compreendida entre 2024 a 2027.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do Município de Toledo, Estado do Paraná, no uso das atribuições legais, considerando o disposto na Lei Federal nº. 8.069/1990 e suas alterações e Lei Municipal nº 2.043/2010 e suas alterações, a Resolução Nº 30, de 27 de maio de 2026 (CMDCA) que delibera pela composição da Comissão Organizadora do Processo de Escolha Suplementar dos membros do Conselho Tutelar, para cumprimento do mandato vigente (2024–2027) e a Resolução Nº 31, de 24 de junho (CMDCA), que aprova o Regulamento do Processo de Escolha Suplementar e Posse dos membros do Conselho Tutelar, para cumprimento do mandato vigente (2024–2027), resolve:

TORNAR PÚBLICO

A abertura das inscrições e estabelecer as normas do Processo de Escolha Suplementar para a função de Conselheiro Tutelar no Município de Toledo/PR, para **uma vaga de membro titular para o Conselho Tutelar e permanecendo os demais, pela ordem de votação, como suplentes, para um mandato até 09 de janeiro de 2028**, permitida recondução por novos processos de escolha. Previsto na Lei Federal nº 8.069/90 e suas alterações e Lei Municipal nº 2.043/2010 e suas alterações, **CONVOCA** todos os interessados a se inscreverem na forma das nominadas Leis e do presente Edital, a função de Conselheiro Tutelar do Município de Toledo, Estado do Paraná.

1. DAS INSCRIÇÕES

1.1. Dos Requisitos

Para candidatar-se a função de Conselheiro Tutelar, o candidato deverá possuir os requisitos abaixo e na falta de comprovação de qualquer um dos requisitos especificados, haverá impedimento da inscrição do mesmo:

1.1.1 – Ter reconhecida idoneidade moral, através de Declaração de Antecedentes Criminais expedido pelo Instituto de Identificação do Paraná e Atestado de Antecedentes Criminais expedido pelo Tribunal de Justiça, Certidão Negativa do Cartório Distribuidor e Anexos da Comarca de Toledo, Estado do Paraná e da Justiça Federal emitidas há no máximo 90 (noventa) dias da data da inscrição.

1.1.2 – Ter idade superior a 21 (vinte e um anos) até o momento de registro da candidatura.

1.1.3 – Residir no Município de Toledo há pelo menos 02 (dois) anos.

1.1.4 – Ter reconhecida experiência profissional de trabalho no trato direto e em ações continuadas contempladas pelo Sistema de Garantia de Direitos com Crianças e Adolescentes, de no mínimo 02 (dois) anos.

1.1.4.1 – A comprovação da experiência de trabalho referida no item 1.1.4 deverá ser feita com documentos comprobatórios descrevendo o quadro funcional para o qual foi contratado, fornecido pelo empregador e/ou dirigente da entidade de atuação, devendo a assinatura deste ser reconhecida no Cartório competente.

1.1.5 – Não ter sido penalizado com a destituição da função de Conselheiro Tutelar.

Secretaria Executiva do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA
Rua México, 150, Jardim Gisela – Telefone (45) 3196-2400
e-mail: cmdca.toledo@gmail.com

Inserido por Heloisa Heiss Giaretta em: 25/06/2026 08:16:00. Assinatura(s) Avançada(s) realizada por: KAIRA CARLA SIKORA em 25/06/2026 08:20:36.
Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
http://equiplanoweb.toledo.pr.gov.br/tramitacaoProcesso/#!/consulta-anexo-assinado/entidade/136_com_o_codigo:294c9334-35da-4f75-a5a4-9ccff8dbcb59



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº . 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

O Gabinete do Prefeito dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site

www.toledo.pr.gov.br

Ano XVI

Toledo, 25 de junho de 2026

Edição nº 4799

Página 22 de 60



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Município de Toledo

Estado do Paraná

1.1.6 – Ter comprovação de conclusão, no mínimo, de ensino médio.

1.1.7 – Possuir carteira nacional de habilitação válida, no mínimo de Categoria “B”.

1.1.8 – Apresentação de documentação pessoal (conforme item 1.2 deste edital).

1.1.9 – A função de membro do Conselho Tutelar exige dedicação exclusiva, vedado o exercício concomitante de qualquer outra atividade pública ou privada.

1.1.10 – O candidato que for membro do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente deverá pedir seu afastamento no ato da aceitação da sua inscrição no certame.

1.1.11 – O servidor municipal que for escolhido para o Conselho Tutelar poderá optar entre o valor da função de conselheiro ou o valor total de seus vencimentos, ficando-lhe garantido:

I – o retorno ao cargo, emprego ou função que exercia, com o término ou a perda de seu mandato;

II – a contagem de tempo de serviço para todos os efeitos legais.

Parágrafo único – Caso o candidato escolhido exerça cargo em comissão em qualquer esfera do Poder Público deverá solicitar exoneração para assumir a função de conselheiro tutelar.

1.2. Da Documentação

Antes de efetuar a inscrição, o candidato deverá certificar-se de que cumpre todos os requisitos exigidos para a participação do presente processo de escolha suplementar.

1.2.1 – A inscrição deverá ser preenchida conforme “Ficha de Inscrição” (Apêndice II) e instruída de:

1.2.1.1 – Cédula de Identidade (apresentação da original e entrega de Fotocópia);

1.2.1.2 – CPF – Cadastro de Pessoa Física (apresentação do original e entrega de Fotocópia);

1.2.1.3 – Certidão de Nascimento ou Casamento (apresentação da original e entrega de Fotocópia);

1.2.1.4 – Título de Eleitor (apresentação do original e entrega de Fotocópia);

1.2.1.5 – Certidão de quitação eleitoral, expedida pelo Tribunal Regional Eleitoral, para comprovar que o candidato está quite com a Justiça Eleitoral e tem como domicílio eleitoral o Município de Toledo, no mínimo dois anos contados da data de publicação deste Edital de Abertura;

1.2.1.6 – Certificado de Reservista ou CDI – Certificado de Dispensa de Incorporação, quando do sexo masculino (apresentação da original e entrega de Fotocópia);

1.2.1.7 – Comprovante de residência, no município de Toledo, que ateste o tempo mínimo de 02 (dois) anos, sendo válidos os seguintes documentos:

I - contas de água, energia, telefone fixo ou móvel;

II - correspondência ou documento expedido por órgãos oficiais das esferas Municipal, Estadual ou Federal;

III – contrato de locação de imóvel;

IV - correspondência de Instituição Bancária Pública ou Privada, ou ainda de administradora de todos os cartões de crédito, faturas de planos de saúde, TVs a cabo, redes de supermercados, rede de lojas, de gás canalizados e boleto de condomínios cuja identificação (nome e endereço do titular) esteja impressa na própria fatura ou correspondência;

V - pessoas residentes em área rural, poderão apresentar contrato de locação ou arrendamento da terra, Nota Fiscal do Produtor Rural fornecida pela Prefeitura Municipal.

§ 1º - Os documentos a que se refere o subitem 1.2.1.7 serão aceitos em nome da mãe, do pai, sogro/sogra, cônjuge ou convivente, com a devida comprovação do parentesco, mediante documento de identidade reconhecido por legislação federal, certidão de nascimento, casamento ou de união estável.

§ 2º - Os documentos deverão ser apresentados em sua forma original ou fotocópia autenticada por tabelião.

Secretaria Executiva do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA

Rua México, 150, Jardim Gisela – Telefone (45) 3196-2400

e-mail: cmdca.toledo@gmail.com

Inserido por Heloisa Heiss Giaretta em: 25/06/2026 08:16:00. Assinatura(s) Avançada(s) realizada por: KAIRA CARLA SIKORA em 25/06/2026 08:20:36.

Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:

http://equiplanoweb.toledo.pr.gov.br/tramitacaoProcesso/#!/consulta-anexo-assinado/entidade/136_com_o_codigo:294c9334-35da-4f75-a5a4-9ccff8dbcb59



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº . 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

O Gabinete do Prefeito dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.toledo.pr.gov.br

Ano XVI

Toledo, 25 de junho de 2026

Edição nº 4799

Página 23 de 60



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Município de Toledo

Estado do Paraná

- 1.2.1.8 – Documentação pertinente à experiência na Área da Defesa ou Atendimento dos Direitos da Criança e do Adolescente (conforme item 1.1 subitem 1.1.2 deste edital);
- 1.2.1.9 – Atestado de antecedentes criminais, expedido pelo Instituto de Identificação do Paraná e da Justiça Federal há no máximo 90 (noventa) dias da data da inscrição;
- 1.2.1.10 – Atestado de antecedentes criminais, expedido pelo Tribunal de Justiça há no máximo 90 (noventa) dias da data da inscrição;
- 1.2.1.11 – Certidão Negativa do Cartório Distribuidor e Anexos da Comarca de Toledo, Estado do Paraná e da Justiça Eleitoral emitidas há no máximo 90 (noventa) dias da data da inscrição;
- 1.2.1.12 – Declaração Negativa de ações para destituição da função de conselheiro tutelar ou declaratória de inidoneidade (em caso de o candidato já ter ocupado a função de Conselheiro Tutelar anteriormente), emitida pela Secretaria de Recursos Humanos ou Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do Município em que atuou;
- 1.2.1.13 – Uma fotografia 3x4, colorida atualizada;
- 1.2.1.14 – Carteira de habilitação categoria B (apresentação da original e entrega de Fotocópia);
- 1.2.1.15 – Comprovante de escolaridade mínima de ensino médio completo (apresentação do original e entrega de Fotocópia);
- 1.2.1.16 – Carteira de Trabalho física ou digital (apresentação da original e entrega da fotocópia) onde conste o número da carteira e a qualificação civil, que comprove o vínculo de trabalho nos últimos 5 anos;
- 1.2.1.17 – Será permitida a inscrição por procuração (instrumento público ou privado), com poderes específicos, acompanhada de fotocópia autenticada do documento oficial de identidade do procurador, juntamente com os demais documentos exigidos para o candidato.

1.3. Dos Impedimentos

- 1.3.1 – São impedidos de servir no mesmo Conselho Tutelar os cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive estendendo-se o impedimento do Conselheiro, em relação à autoridade judiciária e ao representante do Ministério Público, com atuação na Justiça da Infância e Juventude, em exercício na Comarca de Toledo.
- 1.3.1.1 – Aqueles que não preenchem as exigências previstas na Lei Federal nº 8.069 de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente) e na Lei Municipal de criação do Conselho Tutelar.
- 1.3.2 – A não comprovação de qualquer informação e/ou documentação por parte do candidato implicará na exclusão sumária em qualquer fase do processo de escolha suplementar, com repercussões administrativas, civis e penais.
- 1.3.3 – O pedido de inscrição que não atender às exigências deste Edital será indeferido, bem como anulados todos os atos dele decorrentes.

1.4. Do Período, Horário, Local e Procedimentos

- 1.4.1 – As inscrições serão realizadas nos dias úteis de 25/06/2026 à 09/07/2026, no horário das 08h às 11h30 e das 13h às 16h, na Secretaria Executiva do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, situada à Rua México, 150 - Jardim Gisela, Toledo/PR.
- 1.4.2 – Nenhuma inscrição será admitida fora do período determinado neste Edital.
- 1.4.3 – A inscrição será gratuita.

Secretaria Executiva do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA
Rua México, 150, Jardim Gisela – Telefone (45) 3196-2400
e-mail: cmdca.toledo@gmail.com

Inserido por Heloisa Heiss Giaretta em: 25/06/2026 08:16:00. Assinatura(s) Avançada(s) realizada por: KAIRA CARLA SIKORA em 25/06/2026 08:20:36.
Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
http://equiplanoweb.toledo.pr.gov.br/tramitacaoProcesso/#!/consulta-anexo-assinado/entidade/136_com_o_codigo:294c9334-35da-4f75-a5a4-9ccff8dbcb59



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Município de Toledo

Estado do Paraná

1.4.4 – Caberá à Comissão Especial decidir, excepcionalmente, acerca da possibilidade de complementação de documentação apresentada dentro do prazo pelos candidatos.

1.4.5 – Os documentos serão protocolados na Secretaria Executiva do CMDCA, através de requerimento ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente aos cuidados da Comissão Especial do Processo de Escolha Suplementar dos Conselheiros Tutelares.

1.4.6 – É de exclusiva responsabilidade do candidato ou de seu representante legal o correto preenchimento do requerimento de inscrição e a entrega da documentação exigida.

1.4.7 – Não serão aceitas inscrições se houver a falta de algum dos documentos previstos neste Edital.

1.4.8 – O pedido de inscrição será indeferido a qualquer tempo, se o candidato não cumprir as exigências legais contempladas neste Edital.

1.4.9 – O candidato que fizer em qualquer documento, declaração falsa ou inexata, deixar de apresentar os documentos exigidos, ou deixar de atender os requisitos exigidos por este edital, ainda que verificado posteriormente, será excluído do processo eletivo, com a consequente anulação do ato de investidura na função, pela autoridade competente, sem prejuízo das medidas de ordem administrativa, civil e criminal.

1.4.10 – O simples requerimento de inscrição do candidato implicará o conhecimento e a tácita aceitação das normas e condições estabelecidas neste Edital, na Lei Municipal nº 2.043/2010, suas alterações e demais documentos relacionados ao Processo de Escolha Suplementar, bem como das decisões que possam ser tomadas pela Comissão Especial e pelo CMDCA em relação aos quais não poderá alegar desconhecimento.

1.4.11 – Será responsável pela operacionalização do Processo de Escolha Suplementar dos Conselheiros Tutelares a Comissão Especial do Processo de Escolha Suplementar dos Conselheiros Tutelares, composta por 8 (oito) membros, sendo 04 (quatro) membros governamentais e 04 (quatro) membros não governamentais do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Toledo, constituída por resolução do CMDCA, na pessoa de seu Presidente.

1.4.12 – A Comissão Especial do Processo de Escolha Suplementar dos Conselheiros Tutelares terá como atribuições organizar o Processo de Escolha Suplementar dos Conselheiros Tutelares, designada pela Resolução Nº 30, de 27 de maio de 2026 (CMDCA) (Anexo I) atendendo as determinações da Lei 8.069/90 e Lei Municipal nº 2.043/2010 e suas alterações, devendo informar o representante do Ministério Público de todos os atos praticados a partir da abertura do processo, encaminhando cópias de editais, resoluções e calendário das atividades.

2. DAS IMPUGNAÇÕES E RECURSOS

2.1 – As solicitações de impugnações e/ou recursos, conforme modelo disponível (APÊNDICE I) neste Edital, deverão ser protocoladas na Secretaria Executiva do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, sito à Rua México, nº 150 – Jardim Gisela, Toledo/PR, no horário das 08h às 11h30min e das 13h às 16h.

2.2 – Qualquer cidadão morador do Município, no gozo de seus direitos políticos, poderá apresentar impugnação quanto à candidatura de candidatos que não atendam os requisitos exigidos, indicando os elementos probatórios, sendo vedado o anonimato, nos termos do art. 5º, inciso IV da Constituição Federal, no prazo de 5 (cinco) dias contados da publicação.

2.3 – Diante da impugnação de candidatos ao Conselho Tutelar em razão do não preenchimento dos requisitos legais ou da prática de condutas ilícitas ou vedadas, a Comissão Especial do Processo de Escolha Suplementar:

I - Notificará o candidato, concedendo prazo de 2 (dois) dias úteis para sua defesa.



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº . 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

O Gabinete do Prefeito dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site

www.toledo.pr.gov.br

Ano XVI

Toledo, 25 de junho de 2026

Edição nº 4799

Página 25 de 60



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Município de Toledo

Estado do Paraná

II - Decorrido o prazo legal com ou sem manifestação do candidato, a Comissão Especial do Processo de Escolha Suplementar dos Conselheiros Tutelares terá o prazo de até 30 (trinta) dias corridos para se pronunciar sobre o pedido de impugnação, podendo, se necessário, ouvir testemunhas eventualmente arroladas, determinar a juntada de documentos e a realização de outras diligências;

2.4 – Após a publicação preliminar das inscrições deferidas, os candidatos que tiverem sua inscrição indeferida poderão interpor recurso nos dois dias úteis subsequentes, com o preenchimento do APÊNDICE I do presente Edital, firmado pelo próprio candidato.

2.4.1 – A Comissão Especial do Processo de Escolha Suplementar dos Conselheiros Tutelares terá o prazo de 2 (dois) dias úteis para analisar o recurso e publicar lista dos candidatos aptos.

2.5 – Após publicação do resultado final de homologação de inscrições, os candidatos com as inscrições deferidas terão os números de campanha definidos pela Comissão Especial do Processo de Escolha Suplementar dos Conselheiros Tutelares conforme ordem alfabética crescente dos nomes dos candidatos homologados.

2.6 – Concluída a apuração dos votos, o CMDCA publicará o resultado provisório da escolha, no Órgão Oficial Eletrônico do Município, contendo os nomes dos candidatos e os números de votos recebidos.

2.6.1 – Do Resultado provisório caberá recurso em até 02 (dois) dias úteis e após análise deste pela Comissão Especial do Processo de Escolha Suplementar dos Conselheiros Tutelares, que ocorrerá em até 02 (dois) dias úteis, será publicado no Órgão Oficial Eletrônico do Município o Resultado Final, contendo o nome dos titulares e suplentes, por ordem decrescente do número de votos.

2.7 – A impugnação será formulada a partir de representação ou denúncia, devidamente fundamentada, sob pena de indeferimento sumário e deverá ser apresentada por escrito à Comissão Especial do Processo de Escolha Suplementar dos Conselheiros Tutelares, sendo vedado o anonimato (art. 5º, inciso IV da Constituição Federal), no prazo estabelecido de 02 (dois) dias corridos após a eleição.

2.8 – Os recursos interpostos contra decisões da Comissão Especial do Processo de Escolha Suplementar dos Conselheiros Tutelares serão analisados e julgados pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

3. DA REUNIÃO PARA FIRMAR COMPROMISSO

3.1 – A Comissão Especial do Processo de Escolha Suplementar dos Conselheiros Tutelares realizará reunião destinada a dar conhecimento formal das regras da campanha aos candidatos considerados habilitados ao pleito, que firmarão compromisso de respeitá-las, sob pena de imposição das sanções previstas na legislação local.

4. DA CAMPANHA DO PROCESSO DE ESCOLHA SUPLEMENTAR

4.1 – O período da campanha será de 06/08/2026 até as 22 horas de 29/08/2026 (conforme referência no Art. 36 – Lei 9.504/1997 e Art. 39, § 9º).

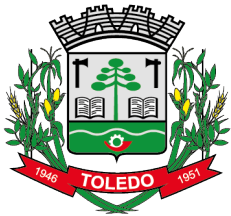
4.2 – A relação de condutas ilícitas e vedadas seguirá o disposto na legislação local com a aplicação de sanções de modo a evitar o abuso do poder político, econômico, religioso, institucional e dos meios de comunicação, dentre outros.

4.2.1 – Toda propaganda eleitoral será realizada pelos candidatos, imputando-lhes responsabilidades nos excessos praticados por seus apoiadores.

4.2.2 – A propaganda eleitoral poderá ser feita com santinhos constando apenas número, nome e foto do candidato, curriculum vitae e local de votação, que será divulgado pelo CMDCA.

Secretaria Executiva do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA
Rua México, 150, Jardim Gisela – Telefone (45) 3196-2400
e-mail: cmdca.toledo@gmail.com

Inserido por Heloisa Heiss Giaretta em: 25/06/2026 08:16:00. Assinatura(s) Avançada(s) realizada por: KAIRA CARLA SIKORA em 25/06/2026 08:20:36.
Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
http://equiplanoweb.toledo.pr.gov.br/tramitacaoProcesso/#!/consulta-anexo-assinado/entidade/136_com_o_codigo:294c9334-35da-4f75-a5a4-9ccff8dbcb59



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº . 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

O Gabinete do Prefeito dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site

www.toledo.pr.gov.br

Ano XVI

Toledo, 25 de junho de 2026

Edição nº 4799

Página 26 de 60



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Município de Toledo
Estado do Paraná

4.2.3 – A campanha deverá ser realizada de forma individual por cada candidato, sem possibilidade de constituição de chapas.

4.2.4 – Os candidatos poderão promover as suas candidaturas por meio de divulgação na internet desde que não causem dano ou perturbem a ordem pública ou particular.

4.2.5 – A veiculação de propaganda eleitoral pelos candidatos somente é permitida após a publicação, pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, da relação final e oficial dos candidatos considerados habilitados.

4.2.6 – É permitida a participação em debates e entrevistas, desde que se garanta igualdade de condições a todos os candidatos.

4.2.7 – Aplicam-se, no que couber, as regras relativas à campanha eleitoral previstas na Lei Federal nº 9.504/1997 e alterações posteriores, observadas ainda as seguintes vedações, que poderão ser consideradas aptas a gerar inidoneidade moral do candidato:

I - abuso do poder econômico na propaganda feita por meio dos veículos de comunicação social, com previsão legal no art. 14, § 9º, da Constituição Federal; na Lei Complementar Federal nº 64/1990 (Lei de Inelegibilidade); e no art. 237 do Código Eleitoral, ou as que as sucederem;

II - doação, oferta, promessa ou entrega ao eleitor de bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor;

III - propaganda por meio de anúncios luminosos, faixas, cartazes ou inscrições em qualquer local público;

IV - participação de candidatos, nos 3 (três) meses que precedem o pleito, de inaugurações de obras públicas;

V - abuso do poder político-partidário assim entendido como a utilização da estrutura e financiamento das candidaturas pelos partidos políticos no processo de escolha;

VI - abuso do poder religioso, assim entendido como o financiamento das candidaturas pelas entidades religiosas no processo de escolha e veiculação de propaganda em templos de qualquer religião, nos termos da Lei Federal nº 9.504/1997 e alterações posteriores;

VII - favorecimento de candidatos por qualquer autoridade pública ou utilização, em benefício daqueles, de espaços, equipamentos e serviços da Administração Pública;

VIII - distribuição de camisetas e qualquer outro tipo de divulgação em vestuário;

IX - propaganda que implique grave perturbação à ordem, aliciamento de eleitores por meios insidiosos e propaganda enganosa:

a. considera-se grave perturbação à ordem, propaganda que fira as posturas municipais, que perturbe o sossego público ou que prejudique a higiene e a estética urbanas;

b. considera-se aliciamento de eleitores por meios insidiosos, doação, oferecimento, promessa ou entrega ao eleitor de bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor;

c. considera-se propaganda enganosa a promessa de resolver eventuais demandas que não são da atribuição do Conselho Tutelar, a criação de expectativas na população que, sabidamente, não poderão ser equacionadas pelo Conselho Tutelar, bem como qualquer outra que induza dolosamente o eleitor a erro, com o objetivo de auferir, com isso, vantagem à determinada candidatura.

X - propaganda eleitoral em rádio, televisão, outdoors, carro de som, luminosos, bem como por faixas, letreiros e banners com fotos ou outras formas de propaganda de massa;

XI - abuso de propaganda na internet e em redes sociais.

Secretaria Executiva do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA

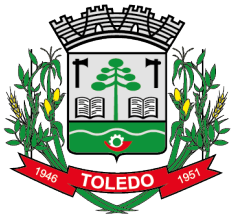
Rua México, 150, Jardim Gisela – Telefone (45) 3196-2400

e-mail: cmdca.toledo@gmail.com

Inserido por Heloisa Heiss Giaretta em: 25/06/2026 08:16:00. Assinatura(s) Avançada(s) realizada por: KAIRA CARLA SIKORA em 25/06/2026 08:20:36.

Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:

http://equiplanoweb.toledo.pr.gov.br/tramitacaoProcesso/#!/consulta-anexo-assinado/entidade/136_com_o_codigo:294c9334-35da-4f75-a5a4-9ccff8dbcb59



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Município de Toledo

Estado do Paraná

4.2.8 – A livre manifestação do pensamento do candidato e/ou do eleitor identificado ou identificável na internet é passível de limitação quando ocorrer ofensa à honra de terceiros ou divulgação de fatos sabidamente inverídicos.

4.2.9 – A propaganda eleitoral na internet poderá ser realizada nas seguintes formas:

I - em página eletrônica do candidato ou em perfil em rede social, com endereço eletrônico comunicado à Comissão Especial e hospedado, direta ou indiretamente, em provedor de serviço de internet estabelecido no País;

II - por meio de mensagem eletrônica para endereços cadastrados gratuitamente pelo candidato, vedada realização de disparo em massa;

III - por meio de blogs, redes sociais, sítios de mensagens instantâneas e aplicações de internet assemelhadas, cujo conteúdo seja gerado ou editado por candidatos ou qualquer pessoa natural, desde que não utilize sítios comerciais e/ou contrate impulsionamento de conteúdo.

4.2.10 – No dia da eleição, é vedado aos candidatos:

I - Utilização de espaço na mídia;

II - Transporte aos eleitores;

III - Uso de alto-falantes e amplificadores de som ou promoção de comício ou carreata;

IV - Distribuição de material de propaganda política ou a prática de aliciamento, coação ou manifestação tendentes a influir na vontade do eleitor;

V - Qualquer tipo de propaganda eleitoral, inclusive "boca de urna".

VI - Aglomeração de pessoas portando instrumentos de propaganda, de modo a caracterizar manifestação coletiva, com ou sem utilização de veículos.

4.2.11 – Os candidatos não poderão fazer uso dos prédios e equipamentos públicos e entidades para afixação de material de propaganda sob pena de terem suas candidaturas cassadas.

Parágrafo único – Nos bens cujo uso dependa de cessão ou permissão do poder público, ou que a ele pertençam, e nos de uso comum, inclusive postes de iluminação pública e sinalização de tráfego, viadutos, passarelas, pontes, postes, paradas de ônibus e outros equipamentos urbanos, é vedada a veiculação de propaganda de qualquer natureza, inclusive pichação, inscrição a tinta, fixação de placas, estandartes, faixas e assemelhados.

4.2.12 – A utilização de espaços de particulares dar-se-á de acordo com a autorização dos proprietários.

4.2.13 – É irregular a propaganda que promova mais de 1 (um) candidato simultaneamente, bem como a manifestação do candidato com vinculação político-partidária sob pena da cassação das candidaturas individuais.

4.2.14 – Não será permitido o uso de camisetas, adesivos, bonés ou qualquer outro material de campanha por mesários que atuem junto às mesas receptoras de votos ou locais de votação e aos escrutinadores no local da apuração.

4.2.15 – É permitida, no dia das eleições, a manifestação individual e silenciosa da preferência do eleitor por candidato, revelada exclusivamente pelo uso de bandeiras, broches, dísticos e adesivos.

4.2.16 – Compete à Comissão Especial do Processo de Escolha Suplementar dos Conselheiros Tutelares processar e decidir sobre as denúncias referentes à propaganda eleitoral, podendo, inclusive liminarmente, determinar a retirada ou a suspensão da propaganda, o recolhimento do material e a cassação de candidaturas, assegurada a ampla defesa e o contraditório, na forma de resolução específica.

Parágrafo único – Os recursos interpostos contra decisões da Comissão Especial serão analisados e julgados pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

4.2.17 – A Comissão Especial do Processo de Escolha Suplementar dos Conselheiros Tutelares agirá de ofício ou por denúncia de qualquer cidadão, do Ministério Público, dos integrantes das Mesas Receptoras nos locais de



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº . 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

O Gabinete do Prefeito dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site

www.toledo.pr.gov.br

Ano XVI

Toledo, 25 de junho de 2026

Edição nº 4799

Página 28 de 60



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Município de Toledo

Estado do Paraná

votação, e pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, nos casos de propaganda eleitoral que implique eventual infringência às normas que regem o processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar.

4.2.18 – Os casos omissos no presente Edital serão decididos pela Comissão Especial do Processo de Escolha Suplementar dos Conselheiros Tutelares.

5. DA VOTAÇÃO

5.1 – Os Conselheiros Tutelares serão escolhidos mediante Processo de Escolha Suplementar, por voto direto, secreto, uninominal, facultativo e universal de todos os eleitores inscritos na circunscrição eleitoral do Município de Toledo.

5.2 – Poderão votar todos os eleitores do município de Toledo, maiores de 16 anos, mediante comprovação através de documento oficial de identificação com foto, sendo facultada a apresentação do título de eleitor.

5.3 – As eleições serão realizadas no dia 30 de agosto de 2026, das 8h às 17h, no local divulgado pelo CMDCA.

5.4 – Poderão ser votados somente os candidatos inscritos e que tiveram sua inscrição homologada pela Comissão Especial do Processo de Escolha Suplementar dos Conselheiros Tutelares e divulgada pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

5.5 – Cada eleitor poderá votar em apenas um candidato regularmente inscrito, conforme relação divulgada pela Comissão Especial do Processo de Escolha Suplementar dos Conselheiros Tutelares.

5.6 – O voto é sigiloso, e o eleitor votará em cabina indepassível.

5.7 – A votação se dará em urna.

5.8 – Caso não seja possível contar com a cessão das urnas eletrônicas, a votação se dará por meio de cédulas eleitorais impressas e padronizadas, aprovadas previamente pela Comissão Especial.

5.9 – Constituem a Mesa Receptora de Votos: um Presidente, um Mesário e um Secretário, indicados pela Comissão Especial.

5.10 – Estão impedidos de compor as Mesas Eleitorais parentes até o terceiro grau, assim como os cônjuges, companheiros, ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, dos candidatos a Conselheiros Tutelares.

5.11 – Os candidatos poderão indicar até dois fiscais por cada local de votação, que deverão estar identificados por meio de crachá padronizado, encaminhando o nome e a cópia do documento de identidade deles à Comissão Especial entre os dias 24 a 27/08/2026.

6. DA APURAÇÃO

6.1 – A apuração dos votos será procedida conforme Resolução Nº 31, de 24 de junho (CMDCA), que regulamenta o Processo de Escolha Suplementar dos membros do Conselho Tutelar.

6.2 – Havendo o empate de votos, considera-se escolhido o candidato que possuir maior idade, conforme a Lei Municipal nº 2.043/2010 e suas alterações.

6.3 – Será considerado titular o candidato mais votado. Os demais serão suplentes por ordem de votos recebidos.

6.4 – Os nomes dos candidatos escolhidos e os demais suplentes serão publicados por ordem de classificação no Órgão Oficial Eletrônico do Município de Toledo, Estado do Paraná.

6.5 – Após a publicação do resultado definitivo da eleição, a Comissão Especial do Processo de Escolha Suplementar dos Conselheiros Tutelares convocará o candidato escolhido, conforme a vaga disponível e conforme a unidade do Conselho Tutelar em que houver necessidade.

Secretaria Executiva do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA

Rua México, 150, Jardim Gisela – Telefone (45) 3196-2400

e-mail: cmdca.toledo@gmail.com

Inserido por Heloisa Heiss Giaretta em: 25/06/2026 08:16:00. Assinatura(s) Avançada(s) realizada por: KAIRA CARLA SIKORA em 25/06/2026 08:20:36.

Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:

http://equiplanoweb.toledo.pr.gov.br/tramitacaoProcesso/#!/consulta-anexo-assinado/entidade/136_com_o_codigo:294c9334-35da-4f75-a5a4-9ccff8dbcb59



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº . 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

O Gabinete do Prefeito dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site

www.toledo.pr.gov.br

Ano XVI

Toledo, 25 de junho de 2026

Edição nº 4799

Página 29 de 60



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Município de Toledo

Estado do Paraná

6.6 - O município de Toledo - PR possui atualmente duas unidades de Conselho Tutelar sendo: CONSELHO TUTELAR I localizado no endereço: Rua Primeiro de Maio, nº 1194, Vila Pioneiro e o CONSELHO TUTELAR II localizado no Endereço: Rua Rui Barbosa, nº 1810, Centro.

7. DA FUNÇÃO DE CONSELHEIRO TUTELAR

7.1 – O membro do Conselho Tutelar é detentor de mandato eletivo, não incluído na categoria de servidor público em sentido estrito, não gerando vínculo empregatício com o Poder Público Municipal, seja de natureza estatutária ou celetista.

7.2 – A função de membro do Conselho Tutelar exige dedicação exclusiva, vedado o exercício concomitante de qualquer outra atividade pública ou privada.

7.3 – As atribuições são as constantes na lei Federal nº. 8.069/90 – Estatuto da Criança e do Adolescente, a Lei Municipal nº 2.043/2010 e suas alterações, a Resolução CONANDA nº 231, de 28 de dezembro de 2022, sem prejuízo das demais leis correlatas.

7.4 – O exercício da função de conselheiro tutelar constituirá serviço público relevante e estabelecerá presunção de idoneidade moral.

7.5 – Em casos de vacância, suspensão, perda do mandato ou impedimentos, aplicar-se-á ao disposto da Lei Municipal nº 2.043/2010 e suas alterações.

7.6 – As atribuições do Conselho Tutelar constam no artigo 136 do Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA.

8. DA REMUNERAÇÃO, DIREITOS E JORNADA DE TRABALHO

8.1 – A remuneração dos conselheiros será de acordo com a Lei Municipal nº 2.043/2010 e suas alterações, sendo no mês de maio/2026 o valor de R\$ 4.373,60 (quatro mil trezentos e setenta e três reais e sessenta centavos) sujeito a reajuste anual no mês de maio, com base no INPC acumulado no ano anterior e será paga a título de prestação de serviço, não acarretando vínculo empregatício.

8.2 – Os conselheiros tutelares terão, também, os seguintes direitos:

I - gozo de trinta dias de férias anuais remuneradas, acrescidas de 1/3 (um terço) do valor da remuneração mensal, por meio de escalonamento entre os conselheiros;

II - gratificação natalina, com base na remuneração integral, correspondente a um duodécimo da remuneração do Conselheiro, no mês de dezembro, para cada mês de exercício da função no respectivo ano;

III – cobertura previdenciária pelo Regime Geral de Previdência Social;

IV – licença-maternidade;

V – licença-paternidade.

8.3 – O Conselho Tutelar funcionará em espaço cedido pelo Poder Executivo municipal, com funcionamento ininterrupto, inclusive nos finais de semana, feriados e recessos, mediante jornada de trabalho e escala de sobreaviso. A escala será organizada pelos seus membros, aprovada pelo colegiado do Conselho Tutelar e encaminhada mensalmente ao CMDCA, à Direção do Fórum da Comarca de Toledo, à Vara da Infância e Juventude e ao Ministério Público, para conhecimento.

8.3.1 – Os conselheiros tutelares cumprirão jornada de trabalho, em dias úteis, no horário compreendido entre 8h às 12h e 13h30 às 17h30, bem como as escalas de sobreaviso assegurada a folga compensatória conforme a Lei Municipal e Regimento Interno.

Secretaria Executiva do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA

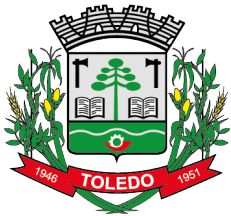
Rua México, 150, Jardim Gisela – Telefone (45) 3196-2400

e-mail: cmdca.toledo@gmail.com

Inserido por Heloisa Heiss Giaretta em: 25/06/2026 08:16:00. Assinatura(s) Avançada(s) realizada por: KAIRA CARLA SIKORA em 25/06/2026 08:20:36.

Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:

http://equiplanoweb.toledo.pr.gov.br/tramitacaoProcesso/#!/consulta-anexo-assinado/entidade/136_com_o_codigo:294c9334-35da-4f75-a5a4-9ccff8dbcb59



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Município de Toledo

Estado do Paraná

9. DA CAPACITAÇÃO

9.1 – O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e a Secretaria de Desenvolvimento Humano e Social: Infância, Juventude, Pessoa Idosa e Família realizarão curso de capacitação, para os titulares e suplentes como condição fundamental para tomar posse como conselheiro tutelar.

9.2 – O conselheiro escolhido titular e os suplentes que não participarem da capacitação, estarão impedidos de assumirem a função de conselheiro tutelar.

9.3 – O Conselheiro que já tenha exercido a função de Conselheiro Tutelar em outros mandatos, também deve participar obrigatoriamente do processo de capacitação, dada a importância do aprimoramento continuado, da atualização da legislação e dos processos de trabalho.

10. DA POSSE

10.1 – O candidato mais votado após homologação da Comissão Especial do Processo de Escolha Suplementar dos Conselheiros Tutelares será nomeado pelo Chefe do Executivo ou seu representante legal, observado o que dispõe a Lei Municipal 2.043 de 21 de outubro de 2010 e suas alterações.

10.2 – O candidato que não comparecer à posse, e não justificar sua ausência impreterivelmente até 24 (vinte e quatro) horas após, será automaticamente substituído pelo primeiro suplente, que passará a ocupar a função como titular.

10.3 – A justificativa será submetida à Comissão Especial do Processo de Escolha dos Conselheiros Tutelares para análise e aprovação.

10.4 – Ocorrendo desistência do suplente ou se este não tomar posse no dia em que for convocado, será chamado para ocupar a vaga o candidato subsequente, de acordo com a ordem de classificação.

Parágrafo único – Observar-se-á o previsto na Lei nº 2.043, de 21 de outubro de 2010 e suas alterações, para as hipóteses de vacância definitiva de cargos durante o exercício do respectivo mandato.

11. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1 – Os resultados de homologação das inscrições, resultado final e demais informações pertinentes ao Processo de Escolha Suplementar de Conselheiros Tutelares, serão publicados em Órgão Oficial Eletrônico do Município de Toledo, no site www.toledo.pr.gov.br, link Órgão Oficial, conforme calendário (APÊNDICE IV) do Processo de Escolha Suplementar.

11.1.1 – Fica facultado à Comissão Especial e ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente promover alterações do calendário proposto neste Edital, que deverá ser amplamente divulgado e sem prejuízo ao processo.

11.2 – O candidato que, visando interesses pessoais, lançar mão de falsas alegações e fatos inverídicos com o propósito de embargo do Processo de Escolha Suplementar, após a apuração dos fatos, poderá ser processado civil e criminalmente.

11.3 – É responsabilidade do candidato acompanhar os editais, comunicados e demais publicações referentes a este processo de escolha.

11.4 – O membro do Conselho Tutelar escolhido perderá o mandato caso venha a residir em outro Município.

11.5 – O presente Edital tem como Apêndice(s) e Anexo(s):

APÊNDICE I - RECURSO/IMPUGNAÇÃO PROCESSO DE ESCOLHA SUPLEMENTAR DE CONSELHEIROS TUTELARES;

Secretaria Executiva do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA

Rua México, 150, Jardim Gisela – Telefone (45) 3196-2400

e-mail: cmdca.toledo@gmail.com



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº . 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

O Gabinete do Prefeito dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site

www.toledo.pr.gov.br

Ano XVI

Toledo, 25 de junho de 2026

Edição nº 4799

Página 31 de 60



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Município de Toledo

Estado do Paraná

APÊNDICE II - FICHA DE INSCRIÇÃO;

APÊNDICE III - Análise da Comissão Especial do Processo de Escolha Suplementar dos Conselheiros Tutelares;

APÊNDICE IV - CALENDÁRIO DO PROCESSO DE ESCOLHA SUPLEMENTAR DO CONSELHO TUTELAR;

e ANEXO I - Resolução Nº 30, de 27 de maio de 2026 (CMDCA) que delibera pela composição da Comissão Especial do Processo de Escolha dos Conselheiros Tutelares

11.6 – Todos os atos do Processo de Escolha serão praticados pela Comissão Especial do Processo de Escolha Suplementar dos Conselheiros Tutelares e fiscalização do Ministério Público.

11.7 – Os casos omissos serão no âmbito de sua competência resolvidos pela Comissão Especial do Processo de Escolha dos Conselheiros Tutelares, pela Plenária do CMDCA, sob a fiscalização do Ministério Público.

11.8 – O presente Edital entrará em vigor na data da sua publicação.

Toledo, 24 de junho de 2026.

KAIRA CARLA SIKORA

Presidente do CMDCA

Gestão 2025-2027

Secretaria Executiva do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA

Rua México, 150, Jardim Gisela – Telefone (45) 3196-2400

e-mail: cmdca.toledo@gmail.com

Inserido por Heloisa Heiss Giaretta em: 25/06/2026 08:16:00. Assinatura(s) Avançada(s) realizada por: KAIRA CARLA SIKORA em 25/06/2026 08:20:36.

Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:

<http://equiplanoweb.toledo.pr.gov.br/tramitacaoProcesso/#!/consulta-anexo-assinado/entidade/136.com.o.codigo:294c9334-35da-4f75-a5a4-9ccff8dbcb59>



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº . 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

O Gabinete do Prefeito dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site

www.toledo.pr.gov.br

Ano XVI

Toledo, 25 de junho de 2026

Edição nº 4799

Página 32 de 60



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Município de Toledo

Estado do Paraná

APÊNDICE I

RECURSO/IMPUGNAÇÃO

PROCESSO DE ESCOLHA SUPLEMENTAR DE CONSELHEIROS TUTELARES

IDENTIFICAÇÃO DO PROPONENTE

Nome:

E-mail:

CPF:

RG:

Telefone: _____

IDENTIFICAÇÃO DO CANDIDATO

Nome: _____

À Comissão Organizadora do Processo de Escolha Suplementar dos Membros do Conselho Tutelar do Município de Toledo/Pr:

O PRESENTE RECURSO/IMPUGNAÇÃO REFERE-SE A:

() Regras do Edital de Abertura

() Inscrição no Processo de Escolha

() Resultado das Impugnações

() Fase de Análise Documental

() Apuração de Votos

() Outros (especificar): _____

Motivo/ Justificativa

Assinatura do Proponente

Toledo, _____ de _____ de 2026.

Secretaria Executiva do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA
Rua México, 150, Jardim Gisela – Telefone (45) 3196-2400
e-mail: cmdca.toledo@gmail.com

Inserido por Heloisa Heiss Giaretta em: 25/06/2026 08:16:00. Assinatura(s) Avançada(s) realizada por: KAIRA CARLA SIKORA em 25/06/2026 08:20:36.
Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<http://equiplanoweb.toledo.pr.gov.br/tramitacaoProcesso/#!/consulta-anexo-assinado/entidade/136.com.o.codigo:294c9334-35da-4f75-a5a4-9ccff8dbcb59>



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº . 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

O Gabinete do Prefeito dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site

www.toledo.pr.gov.br

Ano XVI

Toledo, 25 de junho de 2026

Edição nº 4799

Página 33 de 60



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Município de Toledo

Estado do Paraná

APÊNDICE II

FICHA DE INSCRIÇÃO

DADOS PESSOAIS

NOME: _____

NOME SOCIAL: _____

NOME PARA URNA (com até trinta caracteres, incluindo espaços): _____

SEXO: () MASCULINO () FEMININO

DATA DE NASCIMENTO: ____/____/____ IDADE: _____

ESTADO CIVIL: () SOLTEIRO () CASADO () DIVORCIADO () UNIÃO ESTÁVEL

RG: _____ DATA EMISSÃO RG: ____/____/____ ÓRGÃO EMISSOR: _____

CPF: _____

TÍTULO DE ELEITOR: _____ SEÇÃO: _____ ZONA: _____

ENDEREÇO RESIDENCIAL: _____ N.º _____

BAIRRO: _____ COMPLEMENTO: _____

CIDADE/UF: _____ CEP: _____

TEMPO DE RESIDÊNCIA EM TOLEDO: _____

TELEFONE: (____) _____ CELULAR: (____) _____

E-MAIL: _____

IDENTIFICAÇÃO DE SUAS REDES SOCIAIS: _____

LISTA DE DOCUMENTOS QUE DEVEM SER APRESENTADOS NO ATO DA INSCRIÇÃO		Visto	
		Candidato	Comissão
1)	Cédula de Identidade (Apresentação da Original e entrega da Fotocópia);		
2)	CPF – Cadastro de Pessoa Física (Apresentação do Original e entrega da Fotocópia);		
3)	Certidão de Nascimento ou Casamento (apresentação da original e entrega de Fotocópia);		
4)	Título de Eleitor (Apresentação do Original e entrega da Fotocópia);		

Secretaria Executiva do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA

Rua México, 150, Jardim Gisela – Telefone (45) 3196-2400

e-mail: cmdca.toledo@gmail.com

Inserido por Heloisa Heiss Giaretta em: 25/06/2026 08:16:00. Assinatura(s) Avançada(s) realizada por: KAIRA CARLA SIKORA em 25/06/2026 08:20:36.

Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:

http://equiplanoweb.toledo.pr.gov.br/tramitacaoProcesso/#!/consulta-anexo-assinado/entidade/136_com_o_codigo:294c9334-35da-4f75-a5a4-9ccff8dbcb59



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº . 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

O Gabinete do Prefeito dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site

www.toledo.pr.gov.br

Ano XVI

Toledo, 25 de junho de 2026

Edição nº 4799

Página 34 de 60



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Município de Toledo

Estado do Paraná

5)	Certidão de quitação eleitoral, expedida pelo Tribunal Regional Eleitoral, para comprovar que o candidato está quite com a Justiça Eleitoral e tem como domicílio eleitoral o Município de Toledo, no mínimo dois anos contados da data de publicação deste Edital de Abertura;		
6)	Certificado de Reservista ou CDI – Certificado de Dispensa de Incorporação, quando do sexo masculino (Apresentação da Original e entrega da Fotocópia);		
7)	Comprovante de residência, no município de Toledo, que ateste o tempo mínimo de 02 (dois) anos;		
8)	Documentação pertinente à experiência na Área da Defesa ou Atendimento dos Direitos da Criança e do Adolescente		
9)	Atestado de antecedentes criminais, expedido pelo Instituto de Identificação do Paraná e da Justiça Federal há no máximo 90 (noventa) dias da data da inscrição;		
10)	Atestado de antecedentes criminais, expedido pelo Tribunal de Justiça há no máximo 90 (noventa) dias da data da inscrição;		
11)	Certidão Negativa do Cartório Distribuidor e Anexos da Comarca de Toledo, Estado do Paraná e da Justiça Eleitoral emitidas há no máximo 90 (noventa) dias da data da inscrição;		
12)	Declaração Negativa de ações para destituição da função de conselheiro tutelar ou declaratória de inidoneidade (em caso de o candidato já ter ocupado a função de Conselheiro Tutelar anteriormente), emitida pela Secretaria de Recursos Humanos ou Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do Município em que atuou;		
13)	Uma fotografia 3x4, colorida atualizada;		
14)	Carteira de habilitação categoria B (Apresentação da Original e entrega da Fotocópia);		
15)	Comprovante de escolaridade mínima de ensino médio completo (Apresentação da Original e entrega da Fotocópia);		
16)	Carteira de Trabalho física ou digital (Apresentação da Original e entrega da Fotocópia) onde conste o número da carteira e a qualificação civil, que comprove o vínculo de trabalho nos últimos 5 anos;		
17)	Em caso de inscrição por procuração: Procuração (instrumento público ou privado), com poderes específicos, acompanhada de fotocópia autenticada do documento oficial de identidade do procurador		

Secretaria Executiva do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA

Rua México, 150, Jardim Gisela – Telefone (45) 3196-2400

e-mail: cmdca.toledo@gmail.com

Inserido por Heloisa Heiss Giaretta em: 25/06/2026 08:16:00. Assinatura(s) Avançada(s) realizada por: KAIRA CARLA SIKORA em 25/06/2026 08:20:36.

Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:

http://equiplanoweb.toledo.pr.gov.br/tramitacaoProcesso/#!/consulta-anexo-assinado/entidade/136_com_o_codigo:294c9334-35da-4f75-a5a4-9ccff8dbcb59



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº . 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

O Gabinete do Prefeito dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site

www.toledo.pr.gov.br

Ano XVI

Toledo, 25 de junho de 2026

Edição nº 4799

Página 35 de 60



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Município de Toledo

Estado do Paraná

Eu, _____, declaro que li o Edital n.º 22/2026 e que preencho todos os requisitos exigidos nele para investidura da função de membro do Conselho Tutelar.

Ainda declaro, sob as penas da Lei, que as informações prestadas são verídicas e declaro estar ciente das penalidades cabíveis, previstas no art. 299 do Código Penal.

_____, ____/____/____

Assinatura do(a) Candidato(a)

Protocolo de recebimento de inscrição

CERTIFICO que _____ protocolou inscrição para o processo de escolha de membro do Conselho Tutelar de Toledo - PR, às ____:____ horas do dia ____/____/____.

Toledo, ____/____/____

(nome e assinatura do responsável pelo recebimento da inscrição)

Secretaria Executiva do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA

Rua México, 150, Jardim Gisela – Telefone (45) 3196-2400

e-mail: cmdca.toledo@gmail.com

Inserido por Heloisa Heiss Giaretta em: 25/06/2026 08:16:00. Assinatura(s) Avançada(s) realizada por: KAIRA CARLA SIKORA em 25/06/2026 08:20:36.

Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:

<http://equiplanoweb.toledo.pr.gov.br/tramitacaoProcesso/#!/consulta-anexo-assinado/entidade/136.com.o.codigo:294c9334-35da-4f75-a5a4-9ccff8dbcb59>



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº . 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

O Gabinete do Prefeito dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site

www.toledo.pr.gov.br

Ano XVI

Toledo, 25 de junho de 2026

Edição nº 4799

Página 37 de 60



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Município de Toledo

Estado do Paraná

APÊNDICE IV

CALENDÁRIO DO PROCESSO DE ESCOLHA SUPLEMENTAR DO CONSELHO TUTELAR

(Fica facultada à Comissão Especial e ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente promover alterações do calendário proposto neste Edital, que deverá ser amplamente divulgado e sem prejuízo ao processo.)

DATA	AÇÕES
25/06/2026	Publicação da Resolução que regulamenta o processo de escolha dos conselheiros tutelares
25/06/2026	Publicação do Edital do Processo de Escolha dos Conselheiros Tutelares
26/06/2026	Prazo recurso Edital
Nos dias úteis de 25/06/2026 à 09/07/2026, no horário das 08h às 11h30 e das 13h às 16h, na Secretaria Executiva do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, situada à Rua México, 150 - Jardim Gisela, Toledo/PR.	Período de Inscrições e entrega de documentos dos candidatos na Secretaria Executiva
10/07/2026 a 13/07/2026	Análise para deferimento das Inscrições pela Comissão Especial do Processo de Escolha
14/07/2026	Publicação provisória das inscrições deferidas
15/07/2026 a 16/07/2026	Prazo para recurso dos Candidatos que tiveram inscrição indeferida
17/07/2026 a 20/07/2026	Prazo de estudo da Comissão em relação aos recursos
21/07/2026	Publicação dos candidatos aptos
21/07/2026	Divulgação do local de votação
21/07/2026 a 27/07/2026	Prazo para proposta de impugnação de candidatura
28/07/2026 a 29/07/2026	Prazo de defesa
30/07/2026 e 31/07/2026	Publicação da decisão da Comissão Especial do Processo de Escolha
03/08/2026 e 04/08/2026	Prazo para recurso
05/08/2026	Publicação dos candidatos com inscrição homologada
05/08/2026	19h (local a definir) reunião para firmar compromisso e capacitação
06/08/2026 até 22 horas de 29/08/2026	Período de Campanha
24 a 27/08/2026	Indicação dos candidatos de até dois fiscais

Secretaria Executiva do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA

Rua México, 150, Jardim Gisela – Telefone (45) 3196-2400

e-mail: cmdca.toledo@gmail.com

Inserido por Heloisa Heiss Giaretta em: 25/06/2026 08:16:00. Assinatura(s) Avançada(s) realizada por: KAIRA CARLA SIKORA em 25/06/2026 08:20:36.

Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:

http://equiplanoweb.toledo.pr.gov.br/tramitacaoProcesso/#!/consulta-anexo-assinado/entidade/136_com_o_codigo:294c9334-35da-4f75-a5a4-9ccff8dbcb59



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº . 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

O Gabinete do Prefeito dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site

www.toledo.pr.gov.br

Ano XVI

Toledo, 25 de junho de 2026

Edição nº 4799

Página 38 de 60



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Município de Toledo

Estado do Paraná

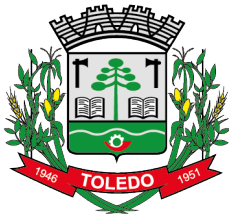
	para o local de votação
30/08/2026	Dia da votação para escolha do Conselho Tutelar
31/08/2026	Publicação do Resultado Final Provisório
01/09/2026 e 02/09/2026	Prazo para solicitação de impugnação quanto ao processo de apuração e/ou do resultado do processo de escolha dos Conselheiros Tutelares.
02/09 e 03/09	Análise da solicitação de impugnação
04/09/2026	Publicação do Resultado Final
08/09 a 11/09/2026	Entrega de documentação ao RH
14/09/2026	Posse

Secretaria Executiva do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA

Rua México, 150, Jardim Gisela – Telefone (45) 3196-2400

e-mail: cmdca.toledo@gmail.com

Inserido por Heloisa Heiss Giaretta em: 25/06/2026 08:16:00. Assinatura(s) Avançada(s) realizada por: KAIRA CARLA SIKORA em 25/06/2026 08:20:36.
Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<http://equiplanoweb.toledo.pr.gov.br/tramitacaoProcesso/#!/consulta-anexo-assinado/entidade/136>, com o código: 294c9334-35da-4f75-a5a4-9ccff8dbcb59



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº . 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

O Gabinete do Prefeito dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site
www.toledo.pr.gov.br

Ano XVI

Toledo, 25 de junho de 2026

Edição nº 4799

Página 39 de 60



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Município de Toledo

Estado do Paraná

ANEXO I - Resolução Nº 30, de 27 de maio de 2026 (CMDCA)



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº . 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

O Gabinete do Prefeito dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site
www.toledo.pr.gov.br

Ano XV

Toledo, 03 de junho de 2026

Edição nº 4772

Página 50 de 54



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Município de Toledo

Estado do Paraná

RESOLUÇÃO Nº 30, DE 27 DE MAIO DE 2026

Dispõe sobre a criação e composição da Comissão Organizadora do Processo de Escolha Suplementar dos membros do Conselho Tutelar, para cumprimento do mandato vigente (2024-2027).

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Toledo/PR, órgão deliberativo, normativo, consultivo, controlador e fiscalizador da Política de Atendimento aos Direitos da Criança e do Adolescente, nos termos da Lei Federal nº 8.069 de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente) e Lei Municipal nº 2.043 de 21 de outubro de 2010, em Reunião Ordinária realizada no dia 27 de maio de 2026, às 08h15, presencial, Sala 2 da Escola de Governo, anexo à Secretaria de Educação, sito à Rua General Rondon, 2195, Jardim La Salle:

RESOLVE:

Art. 1º – APROVAR a criação e composição da Comissão Organizadora do Processo de Escolha Suplementar dos membros do Conselho Tutelar, para cumprimento do mandato vigente (2024-2027).

Art. 2º – Fica composta a Comissão Organizadora do Processo de Escolha Suplementar dos membros do Conselho Tutelar, para cumprimento do mandato vigente (2024-2027), conforme segue:

I – Representantes Governamentais:

- a) Cleisson Ferreira Morelli.
- b) Inês Terezinha Pastorio.
- c) Kaira Carla Sikora.
- d) Luciana Cadamuro.

II – Representantes Não-governamentais:

- a) Edmara de Souza.
- b) Helena de Almeida Biet Mayer.
- c) Ires Damiani Scuzziato.
- d) Maria Inês Borges Mânica.

Art. 3º - Esta resolução entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Toledo, 27 de maio de 2026.

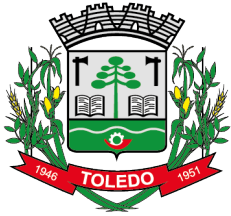
KAIRA CARLA SIKORA
Presidente do CMDCA
Gestão 2025-2027

Secretaria Executiva do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA
Rua México, 150, Jardim Gisela – Telefone: (45) 3196-2400
e-mail: cmdca.toledo@gmail.com

Inserido por Heloisa Heiss Giaretta em: 10/06/2026 14:05:09. Assinatura(s) Avançada(s) realizada por: KAIRA CARLA SIKORA em 10/06/2026 14:25:02.
Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<http://equiplanoweb.toledo.pr.gov.br/tramitacaoProcesso/#/consulta-anexo-assinado/entidade/136.com.o.codigo.294c9334-35da-4f75-a5a4-9ccff8dbcb59>

Secretaria Executiva do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA
Rua México, 150, Jardim Gisela – Telefone (45) 3196-2400
e-mail: cmdca.toledo@gmail.com

Inserido por Heloisa Heiss Giaretta em: 25/06/2026 08:16:00. Assinatura(s) Avançada(s) realizada por: KAIRA CARLA SIKORA em 25/06/2026 08:20:36.
Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<http://equiplanoweb.toledo.pr.gov.br/tramitacaoProcesso/#/consulta-anexo-assinado/entidade/136.com.o.codigo.294c9334-35da-4f75-a5a4-9ccff8dbcb59>



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº . 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

O Gabinete do Prefeito dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site
www.toledo.pr.gov.br

Ano XVI

Toledo, 25 de junho de 2026

Edição nº 4799

Página 40 de 60

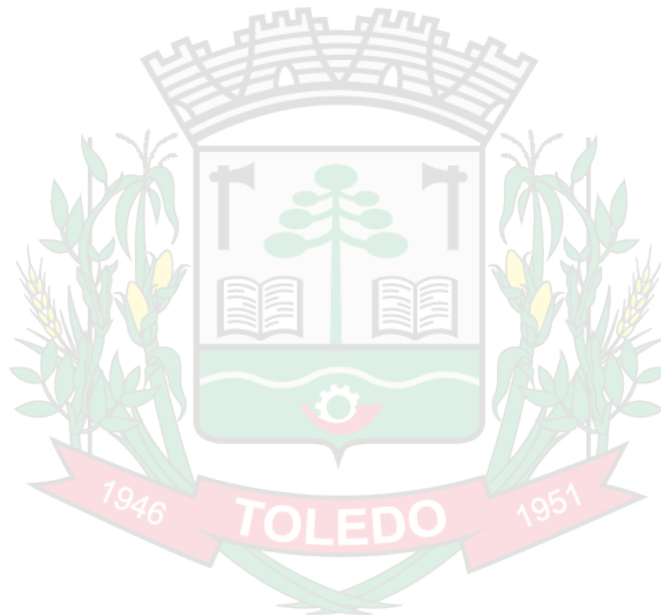
Assinaturas

Página: 1



Documento: 14361/2026 - Edital 22 - Processo de Escolha Suplementar dos Conselheiros Tutelares do Município de Toledo, Estado
Data: 25/06/2026 08:16:00

Assinatura avançada realizada por: KAIRA CARLA SIKORA em 25/06/2026 08:20:36.



A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<http://equiplanoweb.toledo.pr.gov.br/tramitacaoProcesso/#!/consulta-anexo-assinado/entidade/136> com
o código 294c9334-35da-4f75-a5a4-9ccff8dbcb59



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº . 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

O Gabinete do Prefeito dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site

www.toledo.pr.gov.br

Ano XVI

Toledo, 25 de junho de 2026

Edição nº 4799

Página 41 de 60



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Município de Toledo

Estado do Paraná

RESOLUÇÃO Nº 31, DE 24 DE JUNHO DE 2026.

REGULAMENTO DO PROCESSO DE ESCOLHA SUPLEMENTAR DOS CONSELHEIROS TUTELARES

Dispõe sobre a Regulamentação do Processo de Escolha Suplementar e Posse dos membros do Conselho Tutelar, para cumprimento do mandato vigente (2024–2027).

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Toledo/PR, órgão deliberativo, normativo, consultivo, controlador e fiscalizador da Política de Atendimento aos Direitos da Criança e do Adolescente, nos termos da Lei Federal nº 8.069 de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente) e Lei Municipal nº 2.043 de 21 de outubro de 2010, em **Reunião Ordinária** realizada no dia **24 de junho de 2026**, às **08h15**, presencial, **Sala 2 da Escola de Governo**, anexo à Secretaria de Educação, sito à Rua General Rondon, 2195, Jardim La Salle:

Considerando o disposto no artigo 139 do Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei Federal Nº 8.069/90, e suas alterações);

Considerando o disposto no art. 23, inc. VII da Lei Municipal nº 2.043/10 no que se refere às atribuições de organizar, regulamentar e divulgar a Escolha dos Conselheiros Tutelares;

Considerando as disposições contidas na Resolução nº 231, de 28 de dezembro de 2022 do

Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente – CONANDA, que dispõe respectivamente sobre os parâmetros para criação e funcionamento dos Conselhos Tutelares e sobre o processo de escolha;

Considerando o Ofício nº 250/2026 – CTII e o Protocolo nº 1629/2026 do requerente Irineu Antenor Ludvig, que informam sobre a renúncia ao cargo de Conselheiro Tutelar do Município de Toledo;

Considerando a Resolução nº 18, datada de 30 de março de 2026, a qual torna público a renúncia ao cargo de Conselheiro Tutelar do Sr. Irineu Antenor Ludvig, a contar do dia 1º de abril de 2026;

Considerando que todos os conselheiros tutelares suplentes já foram devidamente convocados, restando esgotada a lista de suplentes para fins de preenchimento de vacância no Conselho Tutelar.

RESOLVE:

Art. 1º - Regulamentar o processo de escolha suplementar e posse dos Conselheiros Tutelares no Município de Toledo/PR, para uma vaga de membro titular para o Conselho Tutelar e permanecendo os demais, pela ordem de votação, como suplentes, para um mandato até 09 de janeiro de 2028, permitida recondução por novos processos de escolha.

Art. 2º - A escolha suplementar dos Conselheiros Tutelares realizar-se-á no dia 30 de agosto de 2026 no horário das 08h às 17h.

§ 1º – O processo de escolha suplementar para o Conselho Tutelar ocorrerá com o número mínimo de 05 (cinco) pretendentes devidamente habilitados.

§ 2º – Caso o número de pretendentes habilitados seja inferior a 05 (cinco), o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente poderá reabrir prazo para inscrição de novas candidaturas.

CAPÍTULO II

DAS INSTÂNCIAS DO PROCESSO DE ESCOLHA SUPLEMENTAR DOS CONSELHEIROS TUTELARES

Secretaria Executiva do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA
Rua México, 150, Jardim Gisela – Telefone: (45) 3196-2400
e-mail: cmdca.toledo@gmail.com

Inserido por Heloisa Heiss Giaretta em: 24/06/2026 17:14:10. Assinatura(s) Avançada(s) realizada por: KAIRA CARLA SIKORA em 24/06/2026 17:16:20.
Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
http://equiplanoweb.toledo.pr.gov.br/tramitacaoProcesso/#!/consulta-anexo-assinado/entidade/136_com_o_codigo:a5df4692-aaa1-4412-a1d9-ba518c24d973



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº . 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

O Gabinete do Prefeito dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site

www.toledo.pr.gov.br

Ano XVI

Toledo, 25 de junho de 2026

Edição nº 4799

Página 42 de 60



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Município de Toledo

Estado do Paraná

Art. 3º - São instâncias responsáveis pelo processo de escolha complementar dos Conselheiros

Tutelares:

- I. Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;
- II. Comissão Especial do Processo de Escolha Complementar dos Conselheiros Tutelares;
- III. Mesa(s) Receptora(s) de Votos.

Parágrafo único – O Ministério Público é o Órgão de fiscalização do processo de escolha complementar dos Conselheiros Tutelares, nos termos do que dispõe o art. 139 da Lei Federal nº 8.069/90, e suas alterações.

Seção I

Da Competência do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA

Art. 4º - Compete ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA:

- I - Coordenar o processo de discussão, mobilização e divulgação da escolha dos Conselheiros

Tutelares;

- II - Baixar normas e instruções para regular o Processo de Escolha Complementar dos Conselheiros

Tutelares e sua execução no que lhe compete;

- III - Escolher e nomear membros para a Comissão Especial do Processo de Escolha Complementar dos Conselheiros Tutelares;

IV - Conferir ampla publicidade ao processo de escolha complementar dos membros para o Conselho Tutelar, mediante publicação de Edital de Convocação do pleito no Órgão Oficial do Município, ou meio equivalente, afixação em locais de amplo acesso ao público, chamadas na rádio, jornais, publicações em redes sociais e outros meios de divulgação;

V - Solicitar da Prefeitura Municipal de Toledo/PR os recursos financeiros e humanos necessários ao Processo de Escolha Complementar dos Conselheiros Tutelares;

VI - Processar e julgar os recursos interpostos das decisões da Comissão Especial do Processo de Escolha Complementar dos Conselheiros Tutelares;

VII - Processar e julgar em grau de recurso:

- a) processos decorrentes de impugnações das candidaturas;
- b) intercorrências durante o processo de escolha complementar dos Conselheiros Tutelares;
- c) processo decorrente de impugnações do resultado do processo de escolha complementar;
- d) demais casos decorrentes da inobservância das normas contidas nesta Resolução.

VIII - Publicar o calendário do Processo de Escolha Complementar dos membros do Conselho Tutelar;

IX - Garantir que o processo de escolha seja realizado em local público de fácil acesso, observando os requisitos essenciais de acessibilidade, preferencialmente em local onde já se realizam as eleições regulares da Justiça Eleitoral.

X- Buscar o apoio da Justiça Eleitoral;

XI - Comunicar o Ministério Público, depois de fixada a data do pleito, para a fiscalização do aspecto legal do processo de escolha complementar dos Conselheiros Tutelares;

XII - Realizar capacitação do eleito(a) a Conselheiro Tutelar e suplentes, solicitando à Prefeitura Municipal de Toledo/PR, se necessário, recursos humanos e financeiros para tal ação;

XIII - Homologar o resultado final do Processo de Escolha Complementar dos membros do Conselho Tutelar.

Secretaria Executiva do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA

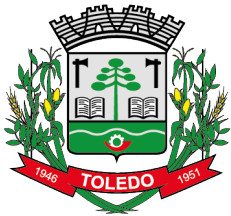
Rua México, 150, Jardim Gisela – Telefone: (45) 3196-2400

e-mail: cmdca.toledo@gmail.com

Inserido por Heloisa Heiss Giarretta em: 24/06/2026 17:14:10. Assinatura(s) Avançada(s) realizada por: KAIRA CARLA SIKORA em 24/06/2026 17:16:20.

Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:

http://equiplanoweb.toledo.pr.gov.br/tramitacaoProcesso/#!/consulta-anexo-assinado/entidade/136_com_o_codigo/a5df4692-aaa1-4412-a1d9-ba518c24d973



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Município de Toledo
Estado do Paraná

Parágrafo único – Para auxiliar na realização do processo de escolha complementar dos Conselheiros Tutelares, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA contará com Apoio Técnico e Administrativo da Prefeitura Municipal de Toledo/PR, que conjuntamente com o CMDCA irão assessorar o Processo de Escolha Suplementar do Conselho Tutelar.

Seção II

Da Comissão Especial do Processo de Escolha Suplementar do Conselho Tutelar

Art. 5º - A Comissão Especial do Processo de Escolha Suplementar do Conselho Tutelar instituída pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente terá o papel de órgão executor desta Resolução.

Art. 6º - O Processo de Escolha Suplementar dos Conselheiros Tutelares será conduzido pela Comissão Especial do Processo de Escolha dos Conselheiros Tutelares já designada pela Resolução Nº 30, DE 27 DE MAIO DE 2026 (CMDCA), composta pelos seguintes membros:

I - 08 (oito) Conselheiros Municipais (04 do Poder Público e 04 da Sociedade Civil).

§ 1º - A Comissão Especial do Processo de Escolha Suplementar dos Conselheiros Tutelares escolherá, dentre seus membros, um Presidente e um Vice-Presidente.

§ 2º – Ficam impedidos de compor a Comissão Especial do Processo de Escolha Suplementar dos Conselheiros Tutelares pessoas que tenham relação de parentesco até o terceiro grau com qualquer pré-candidato ao Conselho Tutelar, tais como: os cônjuges, companheiros, ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade.

Art. 7º - As decisões da Comissão Especial do Processo de Escolha dos Conselheiros Tutelares serão tomadas com a presença da maioria absoluta de seus membros.

Art. 8º - Compete à Comissão Especial do Processo de Escolha Suplementar dos Conselheiros Tutelares:

I - Cumprir e fazer cumprir as decisões e determinações do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA;

II - Analisar os pedidos de registro de candidatura e dar ampla publicidade à relação dos pretendentes inscritos, facultando a qualquer cidadão impugnar, no prazo previsto nesta resolução e/ou no edital específico, os candidatos que não atendam os requisitos exigidos, devendo indicar os elementos probatórios;

III - Julgar as impugnações de candidaturas;

IV - Esgotada a fase recursal, publicar a relação dos candidatos habilitados, com cópia ao Ministério Público;

V - Realizar reunião destinada a dar conhecimento formal das regras da campanha aos candidatos considerados habilitados ao pleito, que firmarão compromisso de respeitá-las, sob pena de imposição das sanções previstas na legislação local;

VI - Estimular e facilitar o encaminhamento de notícias de fatos que constituam violação das regras de campanha por parte dos candidatos ou à sua ordem;

VII - Mobilizar todos os recursos necessários para realização do processo de escolha complementar dos Conselheiros Tutelares;

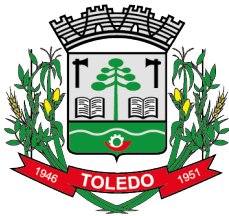
VIII - Solicitar a designação de pessoas aptas ao trabalho durante o processo de escolha dos Conselheiros Tutelares;

IX - Solicitar, junto ao comando da Polícia Militar ou Guarda Municipal local, a designação de efetivo para garantir a ordem e segurança do local de votação e apuração;

Secretaria Executiva do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA

Rua México, 150, Jardim Gisela – Telefone: (45) 3196-2400

e-mail: cmdca.toledo@gmail.com



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Município de Toledo
Estado do Paraná

X - Escolher e divulgar o local de votação;

XI - Providenciar, com antecedência, todo o material necessário para o trabalho das Mesas

Eleitorais;

XII - Solicitar ao Poder Executivo, bem como convocar os Conselheiros do CMDCA, para a as funções de mesários e escrutinadores e seus respectivos suplentes, que serão previamente orientados sobre como proceder no dia da votação, na forma da resolução regulamentadora do pleito;

XIII - Designar os membros da mesa receptora até 10 (dez) dias antes do pleito;

XIV - Instalar as Mesas Eleitorais, com função de disciplinar, fiscalizar, receber e apurar os votos, compostas por um Presidente, 1º Mesário, 2º Mesário e Secretário, cujas atribuições serão definidos nesta Resolução;

XV - Divulgar, imediatamente após a apuração, o resultado oficial da votação;

XVI - Analisar e decidir, em primeira instância administrativa, os pedidos de impugnação e outros incidentes ocorridos no curso do processo de escolha, conforme procedimento adotado nesta Resolução;

XVII - Julgar as impugnações feitas contra as decisões das mesas receptoras;

XVIII - Julgar, caso ocorram, infrações cometidas pelos candidatos;

XIX - Comunicar ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente as ocorrências cuja decisão deste depender;

XX - Conduzir o Processo de Escolha de acordo com a regulamentação contida nesta Resolução;

XXI - Resolver os casos omissos.

Parágrafo único - Diante da impugnação de candidatos ao Conselho Tutelar em razão do não preenchimento dos requisitos legais ou da prática de condutas ilícitas ou vedadas, cabe à Comissão Especial do Processo de Escolha Suplementar dos Conselheiros Tutelares:

I - Notificar os candidatos, concedendo-lhes prazo para apresentação de defesa;

II - Realizar reunião para decidir acerca da impugnação da candidatura, podendo, se necessário, ouvir testemunhas eventualmente arroladas, determinar a juntada de documentos e a realização de outras diligências.

Art. 9º - Compete ao Presidente da Comissão Especial do Processo de Escolha Suplementar dos Conselheiros Tutelares:

I - Coordenar as reuniões da Comissão Especial do Processo de Escolha Suplementar dos Conselheiros Tutelares;

II - Expedir atos, determinar diligências e publicações, necessárias à consecução das competências da Comissão Especial do Processo de Escolha Suplementar dos Conselheiros Tutelares;

III - Remeter ao CMDCA o recurso a ele dirigido, relatando o processo em sua reunião plenária, para decisão.

Art. 10 - Compete ao Vice-presidente da Comissão Especial do Processo de Escolha Suplementar dos Conselheiros Tutelares responder pela comissão na ausência do Presidente, bem como prestar apoio durante a execução de todo o processo.

Art. 11 - Compete à Secretária Executiva do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA:

I - Expedir correspondências;

II - Lavrar a ata geral da apuração final da escolha Suplementar dos Conselheiros Tutelares;

Art. 12 - Compete à Mesa Eleitoral:

Secretaria Executiva do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA

Rua México, 150, Jardim Gisela – Telefone: (45) 3196-2400

e-mail: cmdca.toledo@gmail.com



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº . 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

O Gabinete do Prefeito dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site
www.toledo.pr.gov.br

Ano XVI

Toledo, 25 de junho de 2026

Edição nº 4799

Página 45 de 60



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Município de Toledo
Estado do Paraná

- I - Receber os votos dos eleitores;
- II - Resolver os incidentes verificados durante os trabalhos de votação e da apuração, encaminhando à Comissão Especial do Processo de Escolha Suplementar dos Conselheiros Tutelares as questões não resolvidas;
- III - Compor a Mesa Apuradora.

Art. 13 - Estão impedidos de compor as Mesas Eleitorais parentes até o terceiro grau, assim como os cônjuges, companheiros, ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, dos candidatos a Conselheiros Tutelares.

Art. 14 - Compete ao Presidente da Mesa Eleitoral;

- I - Presidir a Mesa Eleitoral de acordo com esta Resolução;
- II - Instalar a Mesa Eleitoral;
- III - Comunicar à Comissão Especial do Processo de Escolha Suplementar dos Conselheiros Tutelares as ocorrências cuja solução desta dependa.

Art. 15 - Compete ao 1º Mesário Eleitoral:

- I - Executar todas as atribuições que lhe forem conferidas pelo Presidente da Mesa e substituí-lo em seus impedimentos.
- II - Zelar pela observância dos procedimentos eleitorais.

Art. 16 - Compete ao 2º Mesário Eleitoral:

- I - Auxiliar o Presidente e o 1º Mesário no que for solicitado;
- II - Zelar pela observância dos procedimentos eleitorais.

Art. 17 - Compete ao Secretário da Mesa Eleitoral:

- I - Lavar a ata de sua Mesa Eleitoral;
- II - Executar todas as atribuições que lhe forem conferidas pelo Presidente da Mesa.
- III - Zelar pela observância dos procedimentos eleitorais.

Art. 18 - O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, como órgão responsável pelo Pleito, é instância superior e final na via administrativa para julgar os recursos impetrados em face às decisões da Comissão Especial do Processo de Escolha Suplementar dos Conselheiros Tutelares.

CAPÍTULO III

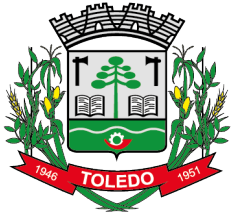
DO EDITAL DO PROCESSO DE ESCOLHA SUPLEMENTAR DOS CONSELHEIROS TUTELARES

Art. 19 - O Edital de Convocação do Processo de Escolha Suplementar dos Conselheiros Tutelares deverá conter:

- I - o calendário, com as datas, formas e os prazos para registro de candidaturas, impugnações, recursos;
- II - a documentação a ser exigida do candidato;
- III - as regras de divulgação do processo de escolha suplementar, contendo as condutas permitidas e as vedadas aos candidatos, com as respectivas sanções;
- IV - criação e composição de comissão especial encarregada de realizar o processo de escolha suplementar;
- V - formação dos candidatos escolhidos como titular e dos suplentes;
- VI - a publicização em Órgão Oficial dos escolhidos e a posse dos conselheiros;

Secretaria Executiva do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA
Rua México, 150, Jardim Gisela – Telefone: (45) 3196-2400
e-mail: cmdca.toledo@gmail.com

Inserido por Heloísa Heiss Giaretta em: 24/06/2026 17:14:10. Assinatura(s) Avançada(s) realizada por: KAIRA CARLA SIKORA em 24/06/2026 17:16:20.
Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
http://equiplanoweb.toledo.pr.gov.br/tramitacaoProcesso/#!/consulta-anexo-assinado/entidade/136_com_o_codigo:a5df4692-eea1-4412-a1d9-ba518c24d973



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº . 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

O Gabinete do Prefeito dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site

www.toledo.pr.gov.br

Ano XVI

Toledo, 25 de junho de 2026

Edição nº 4799

Página 46 de 60



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Município de Toledo
Estado do Paraná

VII - informações sobre a remuneração, jornada de trabalho, período de plantão e/ou sobreaviso, direitos e deveres do cargo de membro do Conselho Tutelar.

Art. 20 - No prazo estabelecido no calendário do processo de escolha a Comissão Especial do Processo de Escolha Suplementar dos Conselheiros Tutelares emitirá parecer sobre o pedido de registro de candidaturas, deferindo-o ou não.

Parágrafo único – no mesmo prazo que trata o *caput* deste artigo qualquer cidadão do Município de Toledo poderá apresentar pedido de impugnação da candidatura, de forma fundamentada e documentada, sendo vedado o anonimato, nos termos do art. 5º, inciso IV da Constituição Federal.

CAPÍTULO IV DOS ELEITORES, DOS CANDIDATOS, DA PROPAGANDA, DA VOTAÇÃO E APURAÇÃO

Seção I

Das Mesas Eleitorais Receptoras de Votos e dos Atos Preparatórios da Votação

Art. 21 - As Mesas Eleitorais serão compostas por um Presidente, 1º Mesário, 2º Mesário e um Secretário.

Art. 22 - As Mesas Eleitorais serão instaladas em local público de fácil acesso aos eleitores.

Parágrafo único – A divulgação do local de votação e demais informações será feita através de edital publicado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Seção II Dos Votantes

Art. 23 - O voto será universal, direto, uninominal, facultativo, secreto e terá direito de votar qualquer cidadão, maior de 16 (dezesesseis) anos, que tenha domicílio eleitoral neste Município, devidamente cadastrado no Tribunal Regional Eleitoral - TRE.

§ 1º - Cada votante deverá se apresentar à mesa receptora de votos munido de documento oficial de identificação com foto, sendo facultada apresentação do título de eleitor.

§ 2º - Não terá o direito de votar o eleitor cujo nome não constar na lista de votação fornecida pelo TRE.

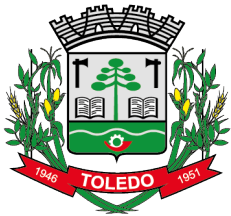
§ 3º - São documentos oficiais todos os que possuem foto, para comprovação da identidade do eleitor:

- a) Carteira de identidade ou documento de valor legal equivalente (identidades profissionais);
- b) Certificado de reservista;
- c) Carteira de trabalho;
- d) Carteira nacional de habilitação, física ou digital;
- e) Passaporte;
- f) E-título.

§ 4º - Não será admitida a certidão de nascimento ou casamento e crachás de identificação como prova de identidade do eleitor no momento da votação.

Secretaria Executiva do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA
Rua México, 150, Jardim Gisela – Telefone: (45) 3196-2400
e-mail: cmdca.toledo@gmail.com

Inserido por Heloísa Heiss Giaretta em: 24/06/2026 17:14:10. Assinatura(s) Avançada(s) realizada por: KAIRA CARLA SIKORA em 24/06/2026 17:16:20.
Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
http://equiplanoweb.toledo.pr.gov.br/tramitacaoProcesso/#!/consulta-anexo-assinado/entidade/136_com_o_codigo:a5df4692-eea1-4412-a1d9-ba518c24d973



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº . 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

O Gabinete do Prefeito dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site
www.toledo.pr.gov.br

Ano XVI

Toledo, 25 de junho de 2026

Edição nº 4799

Página 47 de 60



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Município de Toledo

Estado do Paraná

§ 5º - Cada eleitor poderá votar uma única vez e em apenas 01 (um) candidato.

Seção III Dos Candidatos

Art. 24 - São requisitos para se candidatar a exercer as funções de membro do Conselho Tutelar, nos termos do disposto no art. 38 da Lei Municipal 2.043 de 21 de outubro de 2010 e suas alterações.

I - reconhecida idoneidade moral, a qual deverá ser comprovada através de atestado de antecedentes criminais expedido pelo Instituto de Identificação do Paraná e atestado de antecedentes criminais expedido pelo Tribunal de Justiça, Certidão Negativa do Cartório Distribuidor e Anexos da Comarca de Toledo, Estado do Paraná e da Justiça Federal emitidas há no máximo 90 (noventa) dias da data da inscrição;

II - Em caso de o candidato já ter ocupado cargo de Conselheiro Tutelar anteriormente, deverá apresentar a Certidão Negativa de ações para destituição do cargo de conselheiro tutelar ou declaratória de inidoneidade;

III - idade superior a 21 (vinte e um) anos até o momento de registro da candidatura;

IV - residir, comprovadamente, no Município de Toledo/PR há mais de 02 (dois) anos.

V - comprovação de no mínimo 02 (dois) anos na experiência profissional de trabalho no trato direto e em ações continuadas contempladas pelo Sistema de Garantia de Direitos com Crianças e Adolescentes;

VI - não ter sido penalizado com a destituição da função de Conselheiro Tutelar;

VII - comprovação de, no mínimo, conclusão de ensino médio;

VIII - possuir carteira de habilitação válida, com categoria B;

IX - certidão de quitação eleitoral.

§ 1º - Para comprovação de residência no município serão válidos os seguintes documentos:

a) contas de água, luz, telefone fixo ou móvel;

b) correspondência ou documento expedido por órgãos oficiais das esferas Municipal, Estadual ou Federal;

c) contrato de locação;

d) correspondência de Instituição Bancária Pública ou Privada, ou ainda de administradora de todos os cartões de crédito, faturas de planos de saúde, TVs a cabo, redes de supermercados, rede de lojas, de gás canalizado e boleto de condomínios, cuja identificação (nome e endereço do titular) esteja impressa na própria fatura ou correspondência;

e) pessoas residentes em área rural, poderão apresentar contrato de locação ou arrendamento da terra, Nota Fiscal do Produtor Rural fornecida pela Prefeitura Municipal.

§ 2º - Para comprovação de residência no município, serão aceitos documentos em nome da mãe, do pai, sogro/sogra, cônjuge ou convivente, com a devida comprovação do parentesco, mediante documento de identidade reconhecido por legislação federal, certidão de nascimento, casamento ou de união estável.

§ 3º - Os documentos deverão ser apresentados em sua forma original ou fotocópia autenticada por tabelião.

§ 4º - A comprovação da experiência de trabalho deverá ser feita com documentos comprobatórios como Carteira de Trabalho ou Contrato de Trabalho, descrevendo o quadro funcional para o qual foi contratado, em sendo Contrato de Trabalho, este deverá ser fornecido pelo empregador e/ou dirigente da entidade de atuação, devendo a assinatura deste ser reconhecida no Cartório competente, não sendo aceitas declarações de trabalhos voluntários.

Secretaria Executiva do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA
Rua México, 150, Jardim Gisela – Telefone: (45) 3196-2400
e-mail: cmdca.toledo@gmail.com

Inserido por Heloísa Heiss Giaretta em: 24/06/2026 17:14:10. Assinatura(s) Avançada(s) realizada por: KAIRA CARLA SIKORA em 24/06/2026 17:16:20.
Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
http://equiplanoweb.toledo.pr.gov.br/tramitacaoProcesso/#!/consulta-anexo-assinado/entidade/136_com_o_codigo:a5df4692-eea1-4412-a1d9-ba518c24d973



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº . 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

O Gabinete do Prefeito dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site
www.toledo.pr.gov.br

Ano XVI

Toledo, 25 de junho de 2026

Edição nº 4799

Página 48 de 60



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Município de Toledo
Estado do Paraná

Art. 25 - São impedidos de servir no mesmo Conselho Tutelar, os cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, estendendo-se este impedimento, em relação à autoridade judiciária e ao representante do Ministério Público com atuação na Justiça da Infância e da Juventude, em exercício na Comarca de Toledo.

Art. 26 - A Comissão Especial do Processo de Escolha Suplementar dos Conselheiros Tutelares indeferirá o registro de candidatura daquele que não preencher os requisitos previstos na Lei Municipal 2.043 de 21 de outubro de 2010 e suas alterações, na Lei Federal nº 8.069/1990 e suas alterações, conforme Edital próprio do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA e na presente Resolução.

Seção IV Do Registro das Candidaturas

Art. 27 - As inscrições serão realizadas nos dias úteis de 25/06/2026 à 09/07/2026, no horário das 08h às 11h30 e das 13h às 16h, na Secretaria Executiva do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, situada à Rua México, 150 - Jardim Gisela, Toledo/PR.

Art. 28 - Os documentos serão protocolados na Secretaria Executiva do CMDCA, através de requerimento ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente aos cuidados da Comissão Especial do Processo de Escolha Suplementar dos Conselheiros Tutelares.

Parágrafo único - O pedido de registro será formulado pelo(a) candidato(a) em requerimento assinado e protocolado junto a Secretaria Executiva do CMDCA, conforme Ficha de Inscrição (Anexo ao Edital), devidamente instruído com todos os documentos necessários à comprovação dos requisitos estabelecidos nesta Resolução, onde serão numerados, autuados e enviados à Comissão Especial do Processo de Escolha Suplementar dos Conselheiros Tutelares para processamento devido.

Art. 29 - Serão convertidas em candidaturas as inscrições deferidas, homologadas e publicadas no Órgão Oficial do Município.

Art. 30 - A não comprovação de qualquer informação e/ou documentação por parte do candidato implicará na exclusão sumária em qualquer fase do processo de escolha, com repercussões administrativas, civis e penais.

Art. 31 - O pedido de inscrição que não atender às exigências desta Resolução será indeferido, bem como anulados todos os atos dele decorrentes.

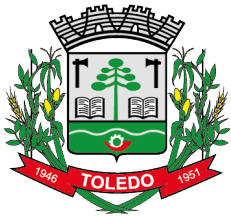
Seção V Da Propaganda

Art. 32 - Toda a propaganda eleitoral será realizada sob a responsabilidade dos candidatos, imputando-lhes responsabilidade solidária nos excessos praticados por seus simpatizantes.

Art. 33 - A relação de condutas ilícitas e vedadas seguirá o disposto na legislação local com a aplicação de sanções de modo a evitar o abuso do poder político, econômico, religioso, institucional e dos meios de comunicação, dentre outros.

Secretaria Executiva do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA
Rua México, 150, Jardim Gisela - Telefone: (45) 3196-2400
e-mail: cmdca.toledo@gmail.com

Inserido por Heloisa Heiss Giaretta em: 24/06/2026 17:14:10. Assinatura(s) Avançada(s) realizada por: KAIRA CARLA SIKORA em 24/06/2026 17:16:20.
Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
http://equiplanoweb.toledo.pr.gov.br/tramitacaoProcesso/#!/consulta-anexo-assinado/entidade/136_com_o_codigo:a5df4692-aaa1-4412-a1d9-ba518c24d973



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº . 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

O Gabinete do Prefeito dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site

www.toledo.pr.gov.br

Ano XVI

Toledo, 25 de junho de 2026

Edição nº 4799

Página 49 de 60



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Município de Toledo
Estado do Paraná

§1º - Toda propaganda eleitoral será realizada pelos candidatos, imputando-lhes responsabilidades nos excessos praticados por seus apoiadores.

§2º - A propaganda eleitoral poderá ser feita com santinhos constando apenas número, nome e foto do candidato, curriculum vitae e local de votação.

§3º - A campanha deverá ser realizada de forma individual por cada candidato, sem possibilidade de constituição de chapas.

§ 4º - Os candidatos poderão promover as suas candidaturas por meio de divulgação na internet desde que não causem dano ou perturbem a ordem pública ou particular.

§ 5º - A veiculação de propaganda eleitoral pelos candidatos somente é permitida após a publicação, pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, da relação final e oficial dos candidatos considerados habilitados.

§ 6º - É permitida a participação em debates e entrevistas, desde que se garanta igualdade de condições a todos os candidatos.

§ 7º - Aplicam-se, no que couber, as regras relativas à campanha eleitoral previstas na Lei Federal nº 9.504/1997 e alterações posteriores, observadas ainda as seguintes vedações, que poderão ser consideradas aptas a gerar inidoneidade moral do candidato:

I - - abuso do poder econômico na propaganda feita por meio dos veículos de comunicação social, com previsão legal

II - no art. 14, § 9º, da Constituição Federal; na Lei Complementar Federal nº 64/1990 (Lei de Inelegibilidade); e no art. 237 do Código Eleitoral, ou as que as suceder;

III - - doação, oferta, promessa ou entrega ao eleitor de bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive

IV - brindes de pequeno valor;

V - - propaganda por meio de anúncios luminosos, faixas, cartazes ou inscrições em qualquer local público;

VI - - participação de candidatos, nos 3 (três) meses que precedem o pleito, de inaugurações de obras públicas;

VII - - abuso do poder político-partidário assim entendido como a utilização da estrutura e financiamento das candidaturas pelos partidos políticos no processo de escolha;

VIII - - abuso do poder religioso, assim entendido como o financiamento das candidaturas pelas entidades religiosas no

IX - processo de escolha e veiculação de propaganda em templos de qualquer religião, nos termos da Lei Federal nº 9.504/1997 e alterações posteriores;

X - - favorecimento de candidatos por qualquer autoridade pública ou utilização, em benefício daqueles, de espaços,

XI - equipamentos e serviços da Administração Pública;

XII - distribuição de camisetas e qualquer outro tipo de divulgação em vestuário;

XIII - - propaganda que implique grave perturbação à ordem, aliciamento de eleitores por meios insidiosos e propaganda enganosa:

a) considera-se grave perturbação à ordem, propaganda que fira as posturas municipais, que perturbe o sossego público ou que prejudique a higiene e a estética urbanas;

Secretaria Executiva do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA

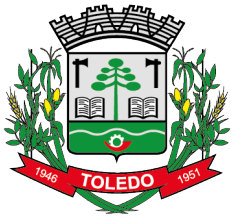
Rua México, 150, Jardim Gisela – Telefone: (45) 3196-2400

e-mail: cmdca.toledo@gmail.com

Inserido por Heloísa Heiss Giaretta em: 24/06/2026 17:14:10. Assinatura(s) Avançada(s) realizada por: KAIRA CARLA SIKORA em 24/06/2026 17:16:20.

Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:

http://equiplanoweb.toledo.pr.gov.br/tramitacaoProcesso/#!/consulta-anexo-assinado/entidade/136_com_o_codigo:a5df4692-aaa1-4412-a1d9-ba518c24d973



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº . 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

O Gabinete do Prefeito dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site

www.toledo.pr.gov.br

Ano XVI

Toledo, 25 de junho de 2026

Edição nº 4799

Página 50 de 60



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Município de Toledo
Estado do Paraná

b) considera-se aliciamento de eleitores por meios insidiosos, doação, oferecimento, promessa ou entrega ao eleitor de bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor;

c) considera-se propaganda enganosa a promessa de resolver eventuais demandas que não são da atribuição do Conselho Tutelar, a criação de expectativas na população que, sabidamente, não poderão ser equacionadas pelo Conselho Tutelar, bem como qualquer outra que induza dolosamente o eleitor a erro, com o objetivo de auferir, com isso, vantagem à determinada candidatura.

XIV - propaganda eleitoral em rádio, televisão, outdoors, carro de som, luminosos, bem como por faixas, letreiros e banners com fotos ou outras formas de propaganda de massa;

XV - abuso de propaganda na internet e em redes sociais.

§8º - A livre manifestação do pensamento do candidato e/ou do eleitor identificado ou identificável na internet é passível de limitação quando ocorrer ofensa à honra de terceiros ou divulgação de fatos sabidamente inverídicos.

§ 9º - A propaganda eleitoral na internet poderá ser realizada nas seguintes formas:

I - em página eletrônica do candidato ou em perfil em rede social, com endereço eletrônico comunicado à Comissão Especial do Processo de Escolha Suplementar dos Conselheiros Tutelares e hospedado, direta ou indiretamente, em provedor de serviço de internet estabelecido no País;

II - por meio de mensagem eletrônica para endereços cadastrados gratuitamente pelo candidato, vedada realização de disparo em massa;

III - por meio de blogs, redes sociais, sítios de mensagens instantâneas e aplicações de internet assemelhadas, cujo conteúdo seja gerado ou editado por candidatos ou qualquer pessoa natural, desde que não utilize sítios comerciais e/ou contrate impulsionamento de conteúdo.

Art. 34 - No dia da eleição, é vedado aos candidatos:

I - utilização de espaço na mídia;

II - transporte aos eleitores;

III - uso de alto-falantes e amplificadores de som ou promoção de comício ou carreata;

IV - distribuição de material de propaganda política ou a prática de aliciamento, coação ou manifestação tendentes a V - influir na vontade do eleitor;

VI - qualquer tipo de propaganda eleitoral, inclusive "boca de urna".

§ 1º - É permitida, no dia das eleições, a manifestação individual e silenciosa da preferência do eleitor por candidato, revelada exclusivamente pelo uso de bandeiras, broches, dísticos e adesivos.

§ 2º - Compete à Comissão Especial do Processo de Escolha Suplementar dos Conselheiros Tutelares processar e decidir sobre as denúncias referentes à propaganda eleitoral e demais irregularidades, podendo, inclusive, determinar a retirada ou a suspensão da propaganda, o recolhimento do material e a cassação da candidatura, assegurada a ampla defesa e o contraditório, na forma de resolução específica.

§ 3º - Os recursos interpostos contra decisões da Comissão Especial do Processo de Escolha Suplementar dos Conselheiros Tutelares serão analisados e julgados pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Art. 35 - É proibida a propaganda eleitoral no dia do Processo de Escolha Suplementar, sob pena de cassação da candidatura.

Secretaria Executiva do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA

Rua México, 150, Jardim Gisela – Telefone: (45) 3196-2400

e-mail: cmdca.toledo@gmail.com

Inserido por Heloísa Heiss Giarretta em: 24/06/2026 17:14:10. Assinatura(s) Avançada(s) realizada por: KAIRA CARLA SIKORA em 24/06/2026 17:16:20.

Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:

http://equiplanoweb.toledo.pr.gov.br/tramitacaoProcesso/#!/consulta-anexo-assinado/entidade/136_com_o_codigo:a5df4692-aaa1-4412-a1d9-ba518c24d973



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº . 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

O Gabinete do Prefeito dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site

www.toledo.pr.gov.br

Ano XVI

Toledo, 25 de junho de 2026

Edição nº 4799

Página 51 de 60



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Município de Toledo
Estado do Paraná

Parágrafo único – É vedada, durante o dia da votação, em qualquer local público ou aberto ao público, a aglomeração de pessoas portando instrumentos de propaganda, de modo a caracterizar manifestação coletiva, com ou sem utilização de veículos.

Art. 36 - Considera-se propaganda enganosa a promessa de resolver eventuais demandas que não são das atribuições do Conselho Tutelar, a criação de expectativas na população que sabidamente não poderão ser equacionadas pelo Conselho Tutelar, bem como qualquer prática que induza o eleitor a erro, auferindo, com isso, vantagens à determinada candidatura.

Art. 37 - Os candidatos não poderão fazer uso dos prédios e equipamentos públicos e entidades para afixação de material de propaganda sob pena de terem suas candidaturas cassadas.

Parágrafo único - Nos bens cujo uso dependa de cessão ou permissão do poder público, ou que a ele pertençam, e nos de uso comum, inclusive postes de iluminação pública e sinalização de tráfego, viadutos, passarelas, pontes, postes, paradas de ônibus e outros equipamentos urbanos, é vedada a veiculação de propaganda de qualquer natureza, inclusive pichação, inscrição a tinta, fixação de placas, estandartes, faixas e assemelhados.

Art. 38 - A utilização de espaços de particulares dar-se-á de acordo com a autorização dos proprietários.

Art. 39 - É irregular a propaganda que promova mais de 1 (um) candidato simultaneamente, bem como a manifestação do candidato com vinculação político-partidária sob pena da cassação das candidaturas individuais.

Art. 40 - Não será permitido o uso de camisetas, adesivos, bonés ou qualquer outro material de campanha pelos mesários que atuarem junto às mesas receptoras de votos ou local de votação e aos escrutinadores no local da apuração.

Art. 41 - Compete à Comissão Especial do Processo de Escolha Suplementar dos Conselheiros Tutelares processar e decidir sobre as denúncias referentes à propaganda eleitoral, podendo, inclusive liminarmente, determinar a retirada ou a suspensão da propaganda, o recolhimento do material e a cassação de candidaturas.

Art. 42 - A Comissão Especial do Processo de Escolha Suplementar dos Conselheiros Tutelares agirá de ofício ou por denúncia de qualquer cidadão, do Ministério Público, dos integrantes das Mesas Receptoras no local de votação, e pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, nos casos de propaganda eleitoral que implique eventual infringência às normas que regem o processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar.

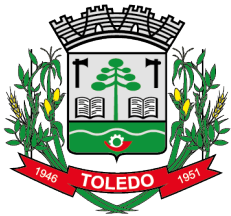
Seção VI Do Início da Votação

Art. 43 - Antes do início da votação os membros da Mesa Eleitoral verificarão se o lugar designado para a eleição está em ordem, assim como o material remetido pela Comissão Especial do Processo de Escolha Suplementar dos Conselheiros Tutelares, a urna e a cabine indevassável.

Art. 44 - Na hora designada para o início da votação, cumpridas as exigências previstas nesta Resolução, o Presidente da Mesa declarará iniciados os trabalhos.

Secretaria Executiva do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA
Rua México, 150, Jardim Gisela – Telefone: (45) 3196-2400
e-mail: cmdca.toledo@gmail.com

Inserido por Heloísa Heiss Giaretta em: 24/06/2026 17:14:10. Assinatura(s) Avançada(s) realizada por: KAIRA CARLA SIKORA em 24/06/2026 17:16:20.
Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
http://equiplanoweb.toledo.pr.gov.br/tramitacaoProcesso/#!/consulta-anexo-assinado/entidade/136_com_o_codigo:a5df4692-eaa1-4412-a1d9-ba518c24d973



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº . 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

O Gabinete do Prefeito dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site

www.toledo.pr.gov.br

Ano XVI

Toledo, 25 de junho de 2026

Edição nº 4799

Página 52 de 60



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Município de Toledo
Estado do Paraná

Parágrafo único – O recebimento dos votos terá início a partir da abertura até a hora prevista para o encerramento da votação.

Seção VI Do Ato de Votar

Art. 45 - Observar-se-á no ato de votar o seguinte:

I - antes de ingressar no recinto da cabine, a eleitora ou o eleitor deve apresentar à Mesa Eleitoral documento original com fotografia, sendo válidos os elencados no artigo 24, sendo facultado a apresentação do Título de Eleitor;

II - o fluxo da votação obedecerá às orientações da Justiça Eleitoral.

III - o voto é sigiloso, e o eleitor votará em cabina indepassável.

Seção VIII Das Urnas, da Votação e Apuração dos Votos

Art. 46 - Serão utilizadas Urnas para o Processo de Escolha do Conselho Tutelar;

Parágrafo único - Caso não seja possível contar com a cessão das urnas eletrônicas, a votação se dará por meio de cédulas eleitorais impressas e padronizadas, aprovadas previamente pela Comissão Especial.

Art. 47 - Os trabalhos das mesas eleitorais, funcionarão no período de 08h às 17h, observado o horário de início e encerramento previsto no Edital de Convocação.

Art. 48 - Os candidatos poderão indicar até dois fiscais, que deverão estar identificados no local de votação por meio de crachá padronizado, encaminhando o nome e a cópia do documento de identidade deles à Comissão Especial até o prazo previsto no Edital.

Art. 49 - Dos trabalhos de Apuração será lavrada ata pela Mesa Apuradora, a qual será assinada pelos componentes da mesa.

§ 1º - Na Ata deve constar como foi o processo durante o período da votação.

§ 2º - Caso o Presidente da Mesa Eleitoral não consiga resolver eventual ocorrência verificada, deverá entrar em contato imediatamente com um membro da Comissão Especial do Processo de Escolha dos Conselheiros Tutelares para auxiliá-lo, devendo registrar em ata as orientações recebidas e providências adotadas.

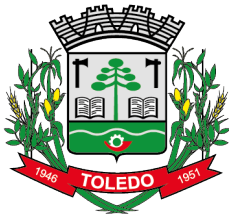
Art. 50 - A apuração dos votos ocorrerá imediatamente após a votação e deverá ser centralizada em um único local, previamente divulgado pela Comissão Especial do Processo de Escolha dos Conselheiros Tutelares, através de Edital;

Art. 51 - Os membros da Mesa Apuradora serão os mesmos da Mesa Eleitoral, com o apoio de funcionários do Tribunal Regional Eleitoral e da Prefeitura Municipal.

Art. 52 - O Presidente da Comissão Especial do Processo de Escolha dos Conselheiros Tutelares determinará o início da apuração.

Secretaria Executiva do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA
Rua México, 150, Jardim Gisela – Telefone: (45) 3196-2400
e-mail: cmdca.toledo@gmail.com

Inserido por Heloísa Heiss Giaretta em: 24/06/2026 17:14:10. Assinatura(s) Avançada(s) realizada por: KAIRA CARLA SIKORA em 24/06/2026 17:16:20.
Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
http://equiplanoweb.toledo.pr.gov.br/tramitacaoProcesso/#!/consulta-anexo-assinado/entidade/136_com_o_codigo:a5df4692-aaa1-4412-a1d9-ba518c24d973



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº . 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

O Gabinete do Prefeito dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site

www.toledo.pr.gov.br

Ano XVI

Toledo, 25 de junho de 2026

Edição nº 4799

Página 53 de 60



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Município de Toledo
Estado do Paraná

Art. 53 - O Presidente da Mesa Eleitoral verificará a inviolabilidade de sua urna e após, determinará a sua abertura.

Art. 54 - O Presidente da Mesa Eleitoral, verificando chegar a hora do encerramento da votação e existindo eleitores, distribuirá senha para votação dos presentes no recinto.

Art. 55 - Encerrada a votação será elaborada a Ata pelo Secretário, sendo a mesma assinada pelos demais membros da Mesa.

Parágrafo único – O encerramento da votação implica na lacração da urna eleitoral, caso não seja urna eletrônica, pelo Presidente da Mesa, assinado por todos os componentes da Mesa e o transporte deverá ser feito para o local do escrutínio por carro oficial ou não, acompanhado por pelo menos dois componentes da mesa.

Art. 56 - Na fase de apuração da urna eleitoral será permitido ingresso ao recinto apenas dos candidatos, os membros da Comissão Especial do Processo de Escolha dos Conselheiros Tutelares, equipe de apoio que esta Comissão previamente determinar, o Presidente do CMDCA e representante do Ministério Público, além de funcionários do Tribunal de Justiça Eleitoral.

Art. 57 - Resolvidas as questões pela Mesa Apuradora, passar-se-á à apuração dos votos.

Art. 58 - Os votos serão computados como válidos, brancos ou nulos.

Art. 59 - Terminada a apuração, a Secretária Executiva do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente lavrará a Ata dos Trabalhos, dela fazendo constar, além de outros dados que se tornarem necessários, o seguinte:

- indicação do dia, horário e local de abertura e de encerramento dos trabalhos de apuração;
- nome dos componentes das Mesas Apuradoras e suas funções;
- número de assinaturas constantes nas folhas de votação e o número de votos encontrados na

urna; e

- número de votos computados a cada candidato.

Art. 60 - Encerrados os trabalhos de apuração dos votos e lavrada a respectiva Ata, caberá ao Presidente das Mesas de Apuração dos votos transmitir os resultados, por escrito, à Comissão Especial do Processo de Escolha dos Conselheiros Tutelares.

Art. 61 - Encerrado o trabalho de todas as Mesas de Apuração, o Presidente da Comissão Especial do Processo de Escolha dos Conselheiros Tutelares pronunciará o resultado da apuração, declarará o encerramento dos trabalhos e providenciará a imediata lavratura da respectiva ata de encerramento que será assinada por ele, demais membros da Comissão, candidatos presentes, que assim desejarem e Presidente do CMDCA.

CAPÍTULO V DAS IMPUGNAÇÕES E RECURSOS

Art. 62 - Qualquer cidadão morador do Município, no gozo de seus direitos políticos, poderá apresentar impugnação quanto à candidatura de candidatos que não atendam os requisitos exigidos, indicando os elementos probatórios, sendo vedado o anonimato, nos termos do art. 5º, inciso IV da Constituição Federal, no prazo

Secretaria Executiva do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA
Rua México, 150, Jardim Gisela – Telefone: (45) 3196-2400
e-mail: cmdca.toledo@gmail.com

Inserido por Heloisa Heiss Giaretta em: 24/06/2026 17:14:10. Assinatura(s) Avançada(s) realizada por: KAIRA CARLA SIKORA em 24/06/2026 17:16:20.
Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
http://equiplanoweb.toledo.pr.gov.br/tramitacaoProcesso/#!/consulta-anexo-assinado/entidade/136_com_o_codigo:a5df4692-aaa1-4412-a1d9-ba518c24d973



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº . 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

O Gabinete do Prefeito dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site

www.toledo.pr.gov.br

Ano XVI

Toledo, 25 de junho de 2026

Edição nº 4799

Página 54 de 60



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Município de Toledo
Estado do Paraná

de 5 (cinco) dias contados da publicação.

Parágrafo único - Diante da impugnação de candidatos ao Conselho Tutelar em razão do não preenchimento dos requisitos legais ou da prática de condutas ilícitas ou vedadas, a Comissão do Processo de Escolha:

I - Notifica o candidato, concedendo prazo de 2 (dois) dias úteis para sua defesa.

II - Decorrido o prazo legal com ou sem manifestação do candidato, a Comissão Especial do Processo de Escolha dos Conselheiros Tutelares terá o prazo de até 30 (trinta) dias corridos para se pronunciar sobre o pedido de impugnação, podendo, se necessário, ouvir testemunhas eventualmente arroladas, determinar a juntada de documentos e a realização de outras diligências.

Art. 63 - Além da impugnação de candidatura, também poderá ser apresentada impugnação quanto ao processo de apuração e do resultado do processo de escolha dos Conselheiros Tutelares.

Parágrafo Único - A impugnação será formulada a partir de representação ou denúncia, devidamente fundamentada, sob pena de indeferimento sumário e deverá ser apresentada por escrito à Comissão Especial do Processo de Escolha dos Conselheiros Tutelares, sendo vedado o anonimato (art. 5º, inciso IV da Constituição Federal), no prazo estabelecido de 02 (dois) dias corridos após a eleição.

Art. 64 - As solicitações de impugnação deverão ser protocoladas na Secretaria Executiva do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Art. 65 - A Comissão Especial do Processo de Escolha dos Conselheiros Tutelares autuará o processo de impugnação por ordem numérica de entrada, e após a apreciação da representação ou denúncia, instruirá o processo com todos os documentos relacionados ao caso.

Art. 66 - Após instruir o processo de impugnação, a Comissão Especial do Processo de Escolha dos Conselheiros Tutelares consultará a ata da respectiva Mesa Eleitoral.

Parágrafo único - Se os fatos apresentados forem estranhos à Comissão Especial do Processo de Escolha dos Conselheiros Tutelares, determinar-se-á, conforme o caso, diligências necessárias à elucidação dos fatos, garantindo-se o direito ao contraditório e a ampla defesa.

Art. 67 - As oitivas das partes e testemunhas serão tomadas em audiência designada pela Comissão Especial do Processo de Escolha dos Conselheiros Tutelares lavrando-se os termos de depoimentos e os trabalhos realizados no dia, em ata própria, que será assinada por todos os presentes.

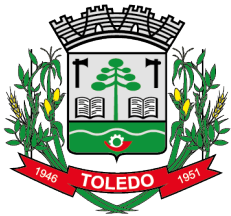
Parágrafo único - A audiência será dirigida por um membro da Comissão Especial do Processo de Escolha dos Conselheiros Tutelares nomeado pelo Presidente.

Art. 68 - Após o cumprimento do estabelecido nesta Resolução, a Comissão Especial do Processo de Escolha dos Conselheiros Tutelares elaborará um relatório dos fatos e da instrução, manifestando-se, ao final, através de parecer, sobre a procedência ou improcedência da representação ou denúncia que será dada ciência ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

CAPÍTULO VI DOS CONSELHEIROS TUTELARES ESCOLHIDOS

Secretaria Executiva do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA
Rua México, 150, Jardim Gisela - Telefone: (45) 3196-2400
e-mail: cmdca.toledo@gmail.com

Inserido por Heloisa Heiss Giaretta em: 24/06/2026 17:14:10. Assinatura(s) Avançada(s) realizada por: KAIRA CARLA SIKORA em 24/06/2026 17:16:20.
Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
http://equiplanoweb.toledo.pr.gov.br/tramitacaoProcesso/#!/consulta-anexo-assinado/entidade/136_com_o_codigo:a5df4692-aaa1-4412-a1d9-ba518c24d973



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº . 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

O Gabinete do Prefeito dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site

www.toledo.pr.gov.br

Ano XVI

Toledo, 25 de junho de 2026

Edição nº 4799

Página 55 de 60



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Município de Toledo

Estado do Paraná

Art. 69 - Concluída a apuração dos votos, o CMDCA publicará o resultado provisório da escolha, no Órgão Oficial do Município, contendo os nomes dos candidatos e os números de votos recebidos.

Parágrafo único - Do Resultado provisório caberá recurso em até 02 (dois) dias úteis e após análise deste pela Comissão Especial do Processo de Escolha dos Conselheiros Tutelares, que ocorrerá em até 02 (dois) dias úteis, será publicado no Órgão Oficial do Município o Resultado Final, contendo o nome do titular e suplentes, por ordem decrescente do número de votos.

Art. 70 - Será considerado titular o candidato que obtiver a maior quantidade de votos, em ordem decrescente.

§ 1º - Em caso de empate de candidatos, considerar-se-á escolhido aquele que tiver maior idade.

§ 2º - Serão considerados suplentes os demais candidatos mais votados, obedecida à ordem decrescente de votação.

§ 3º - Após a publicação do resultado definitivo da votação, a Comissão Especial do Processo de Escolha dos Conselheiros Tutelares convocará o candidato escolhido informando o seu local de atuação (Conselho Tutelar I ou Conselho Tutelar II, conforme necessidade).

Art. 71 - A função de membro do Conselho Tutelar exige dedicação exclusiva, vedado o exercício concomitante de qualquer outra atividade pública ou privada.

Art. 72 - O candidato que for membro do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente deverá pedir seu afastamento no ato da aceitação da sua inscrição no certame.

Art. 73 - O servidor municipal que for escolhido para o Conselho Tutelar poderá optar entre o valor do cargo de conselheiro ou o valor total de seus vencimentos, ficando-lhe garantido:

- I - o retorno ao cargo, emprego ou função que exercia, com o término ou a perda de seu mandato;
- II - a contagem de tempo de serviço para todos os efeitos legais.

Parágrafo único - Caso o candidato titular escolhido exerça cargo em comissão em qualquer esfera do Poder Público deverá solicitar exoneração para assumir o cargo de conselheiro tutelar.

Seção I Da Homologação

Art. 74 - Concluído os trabalhos da Comissão Especial do Processo de Escolha dos Conselheiros Tutelares lavrar-se-á a Ata pela Secretária Executiva, que será encaminhada ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, com o resultado final do Pleito.

Art. 75 - Com o resultado final do Pleito o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente providenciará a classificação dos candidatos, homologando a eleição, através de edital, cuja publicação se dará no Órgão Oficial do Município.

Parágrafo único - Nos casos de empate serão adotados os critérios estabelecidos no parágrafo único do art. 47 §2º da Lei Municipal 2.043 de 21 de outubro de 2010 e suas alterações e na presente Resolução.

Secretaria Executiva do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA
Rua México, 150, Jardim Gisela - Telefone: (45) 3196-2400
e-mail: cmdca.toledo@gmail.com

Inserido por Heloísa Heiss Giaretta em: 24/06/2026 17:14:10. Assinatura(s) Avançada(s) realizada por: KAIRA CARLA SIKORA em 24/06/2026 17:16:20.
Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
http://equiplanoweb.toledo.pr.gov.br/tramitacaoProcesso/#!/consulta-anexo-assinado/entidade/136_com_o_codigo:a5df4692-aaa1-4412-a1d9-ba518c24d973



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº . 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

O Gabinete do Prefeito dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site

www.toledo.pr.gov.br

Ano XVI

Toledo, 25 de junho de 2026

Edição nº 4799

Página 56 de 60



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Município de Toledo
Estado do Paraná

Seção II Da Capacitação

Art. 76 - O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e a Secretaria de Desenvolvimento Humano e Social: Infância, Juventude, Pessoa Idosa e Família realizarão curso de capacitação, para o titular e suplentes, como condição fundamental para tomar posse como conselheiro tutelar.

§ 1º – O conselheiro escolhido titular e os suplentes que não participarem da capacitação, estarão impedidos de assumirem a função de conselheiro tutelar.

§ 2º - O Conselheiro que já tenha exercido a função de Conselheiro Tutelar em outros mandatos, também deve participar obrigatoriamente do processo de capacitação, dada a importância do aprimoramento continuado, da atualização da legislação e dos processos de trabalho.

Seção III Da Posse dos Conselheiros Tutelares

Art. 77 - Após a publicação do Resultado Final do Processo de Escolha dos Conselheiros Tutelares, o Chefe do Executivo ou seu representante legal nomeará o titular para o Conselho Tutelar, observado o que dispõe a Lei Municipal 2.043 de 21 de outubro de 2010 e suas alterações.

Art. 78 - O titular que não comparecer à posse, e não justificar sua ausência impreterivelmente até 24 (vinte e quatro) horas após, será automaticamente substituído pelo primeiro suplente, que passará a ocupar o cargo como titular.

Art. 79 - A justificativa será submetida à Comissão Especial do Processo de Escolha dos Conselheiros Tutelares para análise e aprovação.

Art. 80 - Ocorrendo desistência do suplente ou se este não tomar posse no dia em que for convocado, será chamado para ocupar a vaga o candidato subsequente, de acordo com a ordem de classificação.

Parágrafo único – Observar-se-á o previsto no *caput* deste artigo, para as hipóteses de vacância definitiva de cargos durante o exercício do respectivo mandato.

Art. 81 - O membro do Conselho Tutelar escolhido perderá o mandato caso venha a residir em outro Município.

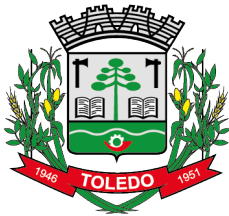
CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 82 - O descumprimento dos dispositivos legais previstos nesta Resolução implicará na exclusão do candidato ao Pleito.

Art. 83 - Os casos omissos serão decididos pela Comissão Especial do Processo de Escolha dos Conselheiros Tutelares, observadas os preceitos contidos no Estatuto da Criança e do Adolescente, Lei Municipal, Edital, na presente Resolução e nos princípios gerais de Direito, analogia e costumes.

Secretaria Executiva do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA
Rua México, 150, Jardim Gisela – Telefone: (45) 3196-2400
e-mail: cmdca.toledo@gmail.com

Inserido por Heloisa Heiss Giaretta em: 24/06/2026 17:14:10. Assinatura(s) Avançada(s) realizada por: KAIRA CARLA SIKORA em 24/06/2026 17:16:20.
Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
http://equiplanoweb.toledo.pr.gov.br/tramitacaoProcesso/#!/consulta-anexo-assinado/entidade/136_com_o_codigo:a5df4692-eea1-4412-a1d9-ba518c24d973



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº . 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

O Gabinete do Prefeito dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site

www.toledo.pr.gov.br

Ano XVI

Toledo, 25 de junho de 2026

Edição nº 4799

Página 57 de 60



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Município de Toledo
Estado do Paraná

Art. 84 - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua aprovação pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, adotando-se as providências necessárias para sua publicação e revogando-se as disposições em contrário.

Art. 85 – Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Toledo, 24 de junho de 2026.

KAIRA CARLA SIKORA
Presidente do CMDCA
Gestão 2025-2027

Secretaria Executiva do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA
Rua México, 150, Jardim Gisela – Telefone: (45) 3196-2400
e-mail: cmdca.toledo@gmail.com

Inserido por Heloísa Heiss Giaretta em: 24/06/2026 17:14:10. Assinatura(s) Avançada(s) realizada por: KAIRA CARLA SIKORA em 24/06/2026 17:16:20.
Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
http://equiplanoweb.toledo.pr.gov.br/tramitacaoProcesso/#!/consulta-anexo-assinado/entidade/136_com_o_codigo:a5df4692-eea1-4412-a1d9-ba518c24d973



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº . 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

O Gabinete do Prefeito dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site

www.toledo.pr.gov.br

Ano XVI

Toledo, 25 de junho de 2026

Edição nº 4799

Página 58 de 60

Assinaturas

Página: 1



Documento: 14358/2026 - Resolução 31 - Regulamentação do Processo de Escolha Suplementar e Posse dos membros do
Data: 24/06/2026 17:14:10

Assinatura avançada realizada por: KAIRA CARLA SIKORA em 24/06/2026 17:16:19.



A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
[http://equiplanoweb.toledo.pr.gov.br/tramitacaoProcesso/#!/consulta-anexo-](http://equiplanoweb.toledo.pr.gov.br/tramitacaoProcesso/#!/consulta-anexo-assinado/entidade/136)
assinado/entidade/136 com
o código a5df4692-eaa1-4412-a1d9-ba518c24d973



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº . 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

O Gabinete do Prefeito dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site

www.toledo.pr.gov.br

Ano XVI

Toledo, 25 de junho de 2026

Edição nº 4799

Página 59 de 60



CONSELHO MUNICIPAL DE POLÍTICA CULTURAL (CMPC) - TOLEDO/PR

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 005/2026 - CMPC

REUNIÃO ORDINÁRIA

O Conselho Municipal de Política Cultural (CMPC), **convoca** os Conselheiros e as Conselheiras Titulares, e **convida** os Conselheiros e as Conselheiras Suplentes, para **Reunião Ordinária** deste Conselho no dia **02 de julho de 2026** (quinta-feira) às 07h45, no auditório do Centro Cultural Oscar Silva/Biblioteca Pública Municipal de Toledo, 2º piso, localizado na Avenida Tiradentes, 1165, Centro.

PAUTAS:

1. Deliberar ata 004/2026;
2. Articulação sobre corte de verbas da cultura;
3. Assuntos Gerais.

Toledo, 24 de junho de 2026.

Documento assinado digitalmente
gov.br GABRIEL FURLAN FREIRE GAMEIRO
Data: 24/06/2026 14:31:55-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

GABRIEL FURLAN FREIRE GAMEIRO
Presidente do CMPC
Gestão 2025-2026



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº . 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

O Gabinete do Prefeito dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site
www.toledo.pr.gov.br

Ano XVI

Toledo, 25 de junho de 2026

Edição nº 4799

Página 60 de 60

Órgão Oficial Eletrônico do Município de Toledo

Lei nº2.022, de 16/03/2010

Mário César Costenaro

Prefeito Municipal

Reinaldo Sales

Chefe de Gabinete do Prefeito

Rua Raimundo Leonardi, 1586

CEP 85900-110

Fone (45) 3196-2140

Toledo-PR

Email: toledopr.diariooficial@gmail.com

Site: www.toledo.pr.gov.br

Edição, publicação e assinatura do sítio eletrônico do município.

Gabinete do Prefeito

Certificação Digital ICP-BRASIL

A Certificação Digital é um conjunto de tecnologias e procedimentos que visam garantir a validade de um Certificado Digital, a ICP-BRASIL é a infraestrutura Legal Brasileira para Certificação Digital, de acordo com a Medida Provisória 2200 que estabelece e normatiza estas condições. Sendo assim, são considerados legalmente válidos, no âmbito nacional, apenas os certificados emitidos por autoridades credenciais junto à ICP-BRASIL.

Com o uso de Certificados Digitais é possível anexar assinaturas digitais em arquivos digitais e assim atribuir-lhe o status de documento válido e original também de acordo com a Lei 11.419.